



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA
LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
VANDERLANIA CARNEIRO DO NASCIMENTO**

**ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO COM OS
SERVIDORES DA ESCOLA JOÃO LUIZ MAIA**

Limoeiro do Norte, CE

2019

VANDERLANIA CARNEIRO DO NASCIMENTO

**ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO COM OS
SERVIDORES DA ESCOLA JOÃO LUIZ MAIA**

Trabalho apresentado ao Curso de Administração Pública da
UNILAB - Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-Brasileira, para obter nota parcial na disciplina:
Elaboração de TCC.

Prof.(a): Dra. Alessandra Carvalho de Vasconcelos

Limoeiro do Norte, CE.

2019

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB
Catalogação de Publicação na Fonte.

Nascimento, Vanderlania Carneiro do.

N192e

Ética na administração pública: um estudo de caso com os servidores da Escola João Luiz Maia / Vanderlania Carneiro do Nascimento. - Redenção, 2019.
79: il.

Monografia - Curso de Administração Pública, Instituto De Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2019.

Orientador: Prof.a Dra. Alessandra Carvalho de Vasconcelos.

1. Ética. 2. Administração Pública. 3. Gestor escolar. I.
Título

CE/UF/BSCA

CDD 170

VANDERLANIA CARNEIRO DO NASCIMENTO

ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO COM OS
SERVIDORES DA ESCOLA JOÃO LUIZ MAIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, Universidade Aberta do Brasil – UAB, como requisito para obtenção do grau de bacharelado em Administração Pública.

Orientador: Dra. Alessandra Carvalho de Vasconcelos

Aprovada em: ____/____/____ Conceito obtido: _____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Alessandra Carvalho de Vasconcelos - (Orientador)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

Prof. Dr. Carlos Alberto Pereira Leite Filho (1.^a Banca examinadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

Prof.^a. Dr.^a. Sandra Maria Guimarães Callado (2.^a Banca examinadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Dedico esta pesquisa primeiramente à Deus, por ser essencial em minha vida, aos meus pais, aos meus irmãos, à minha avó Catarina Alves e ao meu namorado que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus, que em sua infinita sabedoria colocou força em meu coração para vencer essa etapa de minha vida. A fé no Senhor, sem dúvidas, me ajudou a lutar até o fim. Também sou grato ao senhor por ter dado saúde aos meus familiares e tranquilizado o meu espírito nos momentos mais difíceis da minha trajetória acadêmica até então. Que me deu forças e fé para realizar essa pesquisa, me ajudando a ter esperanças de um futuro promissor.

Gostaria de agradecer minha família. Especialmente, meu pai Vitor Carneiro e minha mãe Maria Marlene, que tanto lutaram pela educação de seus filhos e nunca me deixaram perder a fé, que juntos enfrentaram tantas dificuldades para que eu pudesse estudar. Aos meus irmãos, Vandercio Carneiro e Vandevânia Carneiro, obrigada pelo apoio e torcida. Sou grato a minha avó Catarina Alves, que sempre está presente em minha vida, apoiando e incentivando.

Ao meu namorado Aleksandro Lopes, que jamais me negou apoio, carinho e incentivo. Obrigado, meu amor, por estar sempre presente em todos os momentos, por suportar as crises de estresse e minha ausência em diversos momentos. Obrigado, por estar sempre ao meu lado.

A todos os tutores que percorreram comigo nesse processo acadêmico, em especial a nossa querida Tutora Francisca Gidélia Oliveira Siqueira Campos que se mostrou sempre disposta a nós ajudar nesse processo de formação, meu muito obrigado.

Aos amigos, colega de cursos, que mesmo sendo à distância estavam sempre presentes para nos ajudar quando era preciso. Obrigada pelos conselhos, palavras de apoio, e risadas. Só tenho a agradecer.

Sou grata a todos os professores que contribuíram com a minha trajetória acadêmica, especialmente a orientadora Alessandra Carvalho de Vasconcelos por todo apoio e paciência ao longo da elaboração do meu projeto final.

Agradeço à instituição UNILAB, que me proporcionou a chance de expandir os meus horizontes. Obrigada pelo ambiente criativo e amigável nesses quatro anos de formação.

"O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis."

RESUMO

Considerando a perspectiva de que o gestor público é responsável por planejar, gerenciar as organizações públicas assim como pessoas e recursos, ele tem responsabilidade pelo patrimônio público. Este estudo tem por finalidade analisar a relação entre a ética na instituição e a atuação dos servidores no contexto de uma escola pública no município de Limoeiro do Norte, CE. A pesquisa conforme sua estrutura mostra relevância, pois trata a ética na administração em parâmetros educacionais, a educação se não for o mais importante é um dos principais mecanismos para o desenvolvimento da sociedade, e está contido no contexto social provocando assim impacto aos cidadãos. Nesse sentido, esta pesquisa se propõe a analisar o conhecimento dos servidores da Escola João Luiz Maia em relação ao tema Ética na Administração Pública. Para se atingir esse objetivo, foi feita uma pesquisa qualitativa, com obtenção de dados primários com aplicação de um questionário, com perguntas fechadas e abertas. Os conceitos de ética, moral e administração pública são discutidos no estudo, assim como são descritas formas de implementação da ética na Administração Pública, e do Decreto Lei nº1.171/94 que aprova o Código de Ética profissional do servidor público civil. A análise dos dados foi auxiliada por gráficos. Assim, pode-se contextualizar a ética em vários segmentos evidenciando a conduta do gestor, coordenadora, professores, tendo como estudo de caso uma escola do município de Limoeiro do Norte, CE. Diante dos dados coletados, verificou-se que a escola estudada administra com muito respaldo os recursos financeiros da organização, porém enfrenta em escala frequente assuntos classificados como antiéticos. No final, constatou-se algumas limitações da pesquisa e por isso são sugeridas pesquisas futuras relacionadas ao tema.

Palavras-chave: Ética, Administração Pública, Gestor escolar.

ABCSTRAT

Considering the perspective that the public manager is responsible for planning, managing public organizations as well as people and resources, he has responsibility for public patrimony. This study aims to analyze the relationship between ethics in the institution and the performance of the servers in the context of a public school in the municipality of Limoeiro do Norte, CE. The research according to its structure shows relevance, since it treats the ethics in the administration in educational parameters, the education is not the most important one is of the main mechanisms for the development of the society, and is contained in the social context thus causing impact to the citizens. In this sense, this research proposes to analyze the knowledge of the servers of the João Luiz Maia School in relation to the Ethics in Public Administration theme. In order to reach this goal, a qualitative research was carried out, obtaining the primary data with the application of a questionnaire, with closed and open questions. The concepts of ethics, morals and public administration are discussed in the study, as well as ways of implementing ethics in Public Administration, and of Decree Law No. 1,171 / 94, which approves the Code of Professional Ethics of civil servants. Data analysis was aided by graphs. Thus, it is possible to contextualize the ethics in several segments evidencing the conduct of managers, coordinators, teachers, having as a case study a school in the municipality of Limoeiro do Norte, CE. Considering the data collected, it was verified that the school studied is very supportive of the financial resources of the organization, but frequently faces subjects classified as unethical. In the end, some limitations of the research were verified and therefore future research related to the theme is suggested.

Keywords: Ethics, Public Administration, School Manager.

TABELA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 –Sexo	51
Gráfico 2– Idade	52
Gráfico 3 - Significado de ética.....	52
Gráfico 4 – Quando você ouviu falar sobre ética pela primeira vez?.....	53
Gráfico 5 – Seu entendimento sobre o que é ética	53
Gráfico 6 – Expressão remete ao significado de ética.....	54
Gráfico 7- Satisfação em participar de aulas sobre Ética	55
Gráfico 8 – Satisfação em participar de treinamentos sobre o código de ética.....	55
Gráfico 9 – Qualificação dos servidores perante punição em desacordo com as normas éticas	56
Gráfico 10- Relação de consciência ética.....	57
Gráfico 11 – Ética na Administração Pública	57
Gráfico 12 – Executar atividades com postura ética	58
Gráfico 13 – Quanto aos princípios e normas estabelecida pela administração.....	59
Gráfico 14 - Sua imagem no serviço público	60
Gráfico 15 – Relaciona a imagem do serviço público.....	60
Gráfico 16 – A ética melhora a qualidade do serviço público.....	61
Gráfico 17 – O Código de Conduta Ética para o serviço público	61
Gráfico 18 – Em relação aos benefícios de um convívio ético	62
Gráfico 19 – Satisfação quanto ao nível no local de trabalho	63
Gráfico 20 – Importância da ética ao gestor escolar	65
Gráfico 21– Frequência de situações antiéticas, segundo professores	66
Gráfico 22 – Quanto aos problemas éticos.....	66
Gráfico 23 – A influência da ética na atuação do gestor	67

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 TEMA E PROBLEMÁTICA	13
1.2 OBJETIVOS	14
1.2.1 Objetivo Geral	14
1.2.2 Objetivo Especificos	14
1.3 JUSTIFICATIVA.....	15
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	18
2.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	18
2.1.1 Princípio da Legalidade	22
2.1.2 Princípio da Impessoalidade	25
2.1.3 Princípio da Moralidade	27
2.1.4 Princípio da Publicidade	29
2.1.5 Princípio da Eficiência	31
2.2 GESTÃO PÚBLICA	33
2.2.1 Conceito e Atuação do Servidor Público	35
2.2.2 Código de Ética no Setor Público	37
2.3 ADMINISTRAÇÃO.....	39
2.4 ÉTICA E MORAL	41
2.5 ÉTICA PÚBLICA	43
2.6 A ÉTICA NA GESTÃO ESCOLAR.....	44
3 METODOLOGIA	47
4 RESULTADOS E ANÁLISE DE DADOS	51
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
REFERÊNCIAS	70
ANEXO	73

1INTRODUÇÃO

A Administração Pública no Brasil passou por grandes transformações no decorrer de sua história e hoje enfrenta muitas dificuldades. O administrador público mostra significativas indiferenças relacionadas as demandas da sociedade. É constante observar pela mídia, relatos onde o administrador corrompe a estrutura do Estado, possibilitando obter vantagem para si própria. Deixando de lado os princípios constitucionais, como a moralidade e a ética, preceito este importantíssimo na administração. Sendo que na atualidade a sociedade está mais esclarecida, devido à exposição que os meios de comunicação estão tratando os casos de desvio de conduta por parte dos agentes administrativos. Possibilitando assim que a sociedade controle de perto os atos ilegais na Administração Pública.

O administrador público é essencial para gerenciar e primar pelos bens públicos, estes pertencentes a interesses da sociedade. Os servidores públicos devem cumprir estritamente os deveres que lhe são atribuídos pela lei e pelos regulamentos aplicados, de modo a garantir que os recursos da Administração Pública sejam aplicados aos cidadãos e que os serviços públicos sejam prestados com maior qualidade possível. Para isso, é preciso que os servidores cumpram com suas obrigações, desempenhando com dignidade suas atribuições.

Contudo, diariamente nos últimos anos a mídia passou a divulgar inúmeros escândalos que estavam acontecendo, tornando-se público casos e mais casos de práticas antiéticas, com desvio de conduta por parte dos agentes públicos que vão à contrapartida ao debate acadêmico. Dentre os fatos divulgados podemos citar os casos de: corrupção, lavagem de dinheiro de verba pública, impunidade, favoritismo, estes são vários dos diversos exemplos demonstrados dos descasos publicados em setores dos serviços públicos.

A pesquisa busca discutir sobre a consciência nos indivíduos que trabalham na administração pública e de verificar como ela se expressa no comportamento ético nesse contexto. Buscou-se discutir quais preceitos morais orientam a conduta no trabalho no serviço público na escola João Luiz Maia, localizada no município de Limoeiro do Norte/CE.

Com o avanço da globalização da economia, aliada às novas tecnologias de comunicação contribui para a exclusão das fronteiras entre a sociedade e as organizações públicas, fato este que exige dos entes públicos posturas éticas e morais cada vez mais firmes na forma de conduzir as atividades da administração. A sociedade atenta participa das decisões e exige mudanças.

Para a compreensão de ética, o servidor público, pode-se classificar a conduta como um mecanismo norteador imprescindível para o funcionamento das instituições públicas. Sendo que a mesma ocorre quando o agente público, cumpre seus deveres de acordo com os princípios morais e busca uma gestão pública democrática. Por isso, torna-se muito importante para o servidor público a consciência ética, pois, restaura a cidadania, onde a conduta muitas vezes perversa no atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Conforme já mencionado no texto, atualmente no Brasil diversos casos de condutas antiéticas estão sendo descobertas e estas sendo exposta para a população, que fica cada vez mais chocada com tamanhas irregularidades. A sociedade brasileira demonstra está indignada e descrente com os fatos que vem ocorrendo, por isso, é notório a exigência de mudanças (possível perceber nas últimas eleições, onde depois das denúncias muitos deputados, governadores, perderam seus cargos) e o resgate da ética e da moral na administração pública.

As inquietações da população diante do caos que vêm sendo demonstrado provocam desejo de mudanças. E essas mudanças são preocupações dos brasileiros, como é possível ser observado pelo comentário de Martins Filho (2010)

É comum a preocupação atual pela defesa de padrões éticos na atividade política, administração pública, prestação jurisdicional e gestão negocial, diante de tantos escândalos que vêm à tona e mostram uma moral de fachada e uma conduta corrupta e corruptora em todos os níveis sociais (MARTINS FILHO, 2010, p. 03).

Conforme reforça o autor, existe uma grande preocupação de se resgatar padrões éticos perante os servidores públicos, pois os últimos escândalos deixaram a sociedade perplexa diante dos inúmeros casos demonstrados pela mídia.

Se os fins da Administração Pública se resumem no objetivo único do bem comum da coletividade administrada, observa-se ainda um longo e difícil caminho para que se alcance resultados como transparência e ética na condução da máquina pública. Observa-se na prática diária a falta de informações confiáveis e suficientes, o que leva a sociedade a ter dificuldade em avaliar a conduta dos servidores públicos.

Segundo Silva (2009), a transparência da gestão pública ainda encontra-se em um estágio incipiente em decorrência da divulgação de informações sobre a gestão pública.

Nesse sentido, para atender a ética na administração pública faz-se necessário que se apresente os princípios Constitucionais que regem os atos e condutas dos agentes públicos.

É indiscutível que os servidores públicos devem ter uma formação ética, para com isso motivar também condutas éticas por parte das pessoas envolvidas no exercício público.

Assim, o cumprimento faz-se imprescindível para o funcionamento das instituições públicas. O presente estudo se propõe a esclarecer quais reflexos à postura ética dos servidores podem assumir nos diversos segmentos escolares, promovendo atitudes éticas e rompendo estereótipos no ambiente escolar.

Partindo de uma perspectiva dialética, é possível perceber a necessidade de tratar a relação entre a ética pública e as práticas pedagógicas e educativas dos servidores no contexto escolar de forma a contextualizar a ética no serviço público. Será feita uma análise da postura dos docentes e servidores públicos e sua autonomia para gerenciar pessoas e recursos, e se apontará, por meio de embasamento teórico, ações para o bom desempenho da gestão pública escolar já que estes profissionais demandam de fundamentos éticos.

Para a realização deste trabalho, foi realizado um estudo de caso na Escola Municipal João Luiz Maia, unidade de ensino público de Limoeiro do Norte, CE, com o objetivo de identificar o conhecimento dos servidores da referida escola diante dos mecanismos teórico-prático em relação à ética no funcionalismo público. Para tanto, segundo Prodanov (2013), o estudo de caso é um tipo de investigação que tem como objeto o estudo de um grupo de pessoas ou comunidade de forma aprofundada e que envolve basicamente o fenômeno e contexto pesquisado.

1.1 TEMA E PROBLEMÁTICA

Desde as últimas décadas, casos de desvios de padrão ético estão surgindo cada vez com mais intensidade na imprensa. Desta forma, percebe-se a necessidade de estudar os padrões de ética existentes na administração pública brasileira. O presente estudo tem como objetivo geral analisar o conhecimento dos servidores na Escola João Luiz Maia, escola está situada na comunidade do Sitio Espinho, Zona Rural da cidade de Limoeiro do Norte, CE, em relação ao tema Ética na Administração Pública.

A ética no serviço público foi criada para normatizar padrões de comportamentos, de conduta profissional e social. Sendo a escola um ambiente construtor de opiniões, é cogente que a conduta dos profissionais presentes nesse espaço seja pautada com princípios éticos e morais. O gestor escolar exerce várias funções importantes no cotidiano escolar, desempenha não só obrigações no setor administrativo e financeiro, mas também estabelece cidadania, promovendo gestão participativa e democrática.

A temática e a busca do comportamento ético são extremamente importantes para uma sociedade, pois desta forma, consegue-se promover maior bem-estar para a maioria das pessoas. Mas o debate sobre ética é bem delicado. Segundo Sá (2010), o ser humano vai construindo sua conduta, discernindo entre o certo e o errado, através de respostas aos estímulos mentais comandados pelo cérebro, diferenciando-os a um comportamento, pois está sujeito a alterações em seus efeitos. Mas, a ética sofre com as diversas interpretações, pois por mais que ela seja daquelas coisas que todo mundo sabe o que são, mas que não são fáceis de explicar, quando alguém pergunta. Diante disso, analisamos o entendimento desses servidores em relação ao assunto.

Os princípios da administração, os conceitos de ética e moral, assim como os conceitos de Administração Pública são comparados e discutidos no corpo do texto. São descritas, também, algumas atitudes tomadas pelo governo a fim de se implementar a Ética na Administração Pública.

Para que essas práticas tenham um bom resultado, é necessário que a liderança tenha uma consciência ética, assim irá garantir credibilidade para a organização. Em toda forma, a pesquisa deve ser vista como uma forma de contribuição para o tema em questão, que é a Ética na Administração Pública.

Em uma pesquisa sobre valores éticos, a Ética é um assunto que exige serenidade e sensibilidade sociológica, pois está relacionado à cultura, à valores e à gestão mais ditados pelos costumes do que pelas exigências políticas. Esse fato nos traz questionamentos e a necessidade de verificar os padrões de ética existentes na administração pública no Brasil.

Diante do exposto, apresenta-se, assim, a seguinte pergunta de pesquisa: Qual a percepção dos servidores da Escola João Luiz Maia em relação ao Tema “Ética na Administração Pública”?

1.2.OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar o conhecimento dos servidores da Escola João Luiz Maia em relação ao tema Ética na Administração Pública.

1.2.2Objetivos Específicos

- Verificar os principais desafios para implementação de práticas éticas e responsabilidade social na educação da escola João Luiz Maia;

- Identificar a postura dos servidores da Escola João Luiz Maia segundo a ética;
- Verificar o cumprimento das normas legais à conduta ética e profissional dos servidores da Escola João Luiz Maia.

1.3 JUSTIFICATIVA

Hodiernamente, é possível observar inúmeras denúncias, sendo estas, muitas vezes, realizadas pelo Ministério Público, bem como resultados processuais que condenam ações da gestão pública nas mais diversas esferas, dentre elas entidades estão: Supremo Tribunal Federal – STF; Supremo Tribunal de Justiça – STJ; Supremo Tribunal Eleitoral – STE, dentre inúmeras outras esferas. Diante do exposto, a pesquisa visou contribuir para formação de pensamentos éticos dos servidores públicos, a partir da identificação da percepção do que é ética, e do estabelecimento de processos que propiciem a divulgação e implementação da cultura ética no serviço público. Portanto, os fundamentos éticos que se encontram dentro da organização (no caso uma escola pública), são algo a ser encarado de forma relevante para atingir os objetivos da administração pública.

Diante disso, o debate sobre ética vem ganhando cada vez mais destaque na sociedade atual, seja nas relações pessoais, na política, nos negócios, na educação, enfim em inúmeros outros assuntos. Contudo, é notável a crescente preocupação e interesse, por parte da população, em casos de imoralidade, improbidade administrativa, desonestidade, negligência, uso indevido de recursos públicos, entre outras formas de ir contra padrões éticos. Carvalho e Alves (2004) relatam que, a ética na administração pública ao longo dos anos vem recebendo críticas com relação aos desvios de padrões dos servidores, estimulando perda de valores éticos que deveriam estar presentes no servidor público. Nesse sentido, é depreendido que a gestão pública propõe conhecimento acerca dos mecanismos que devem nortear a ação.

Portanto, é preciso identifica-se a ética e seus princípios como fundamentos para a gestão pública, tendo como ferramenta a transparência, que possui mecanismos para fundamentar a prática e garantir melhor eficácia nos resultados obtidos na aplicação dos recursos e no atendimento das necessidades da população.

Além disso, os autores Godoy, Mascarenhas e Pinto (2007) apresentam suas visões sobre o assunto e relatam que a ética é exigida na vida pública, isto é, as pessoas não apenas desejam que a Lei exista, mas, sim, o seu fiel cumprimento. Entretanto, dimensionar

quando os servidores públicos estão agindo ou não dentro das normas é uma tarefa nem sempre fácil, mas que cabe perfeitamente a um código de ética, que estipule como esses devem agir na execução de suas atividades diárias.

A pesquisa conforme sua estrutura mostra relevância, pois trata a ética na administração em parâmetros educacionais, a educação se não for o mais importante é um dos principais mecanismos para o desenvolvimento da sociedade, e está contido no contexto social provocando assim impacto aos cidadãos, pois suas informações produzem conhecimentos à população, aos funcionários públicos, enfim, provoca mudanças internas e externas produzindo reflexos nesse ambiente, onde se deve buscar aprimorar conhecimentos para desenvolvimento das atividades desenvolvidas da administração pública.

Com a necessidade de se consolidar a conduta ética na administração pública no Brasil, foi criada códigos de conduta ética. Esses códigos são instrumentos formais para se orientar a cultura, a política e os valores organizacionais. Apesar da existência desses instrumentos, o que falta para a consolidação da conduta ética na administração pública? Seria uma maior divulgação dessas regras, educação e treinamento de agentes públicos? Maior número de mecanismos de controle que sejam eficientes ou punições exemplares?

A figura central na administração escolar é o diretor, este é o responsável pela aplicação da ética e da moral na escola. O diretor tem muitas responsabilidades e suas funções são vastas, indo da aplicação dos recursos até o funcionamento de toda a estrutura escolar. O gestor escolar tem em sua missão fazer com que os direitos dos cidadãos que estão sob sua responsabilidade sejam de fato adquiridos. Contudo, para que isso ocorra é importante que a conduta ética de tais profissionais esteja resguardadas, limpas de qualquer improbidade perante a administração da escolar, onde o aprimoramento que decorrerá da especificação de regras claras de comportamento e do desenvolvimento de uma estratégia específica para que as condutas éticas sejam de fato implantadas pelos demais servidores.

A pesquisa justifica pela necessidade de conscientização dos administradores perante o desejo de mudança da sociedade, onde os profissionais tenham compromisso para desenvolver suas atividades relacionadas ao serviço público respaldado na ética.

O serviço público está pautado em princípios administrativos, morais e éticos, o servidor público precisa ter conhecimento sobre seus direitos e deveres para conscientes e prontos desenvolver diversas e importantes atividades e não ser pego em atos de improbidade, causando desconforto para si muito menos para a sociedade.

Os servidores da Escola João Luiz público alvo desta pesquisa são os responsáveis pelo bom desenvolvimento da escola e para isso, é necessário ter conhecimento sobre ética

pública e das consequências e punições de quaisquer atos considerados antiéticos. Sendo assim, este trabalho pode contribuir para que se entenda a importância da consciência ética e de conhecimento das normas existentes que tratam do assunto, pois, assim como a educação e a cultura, a ética é apreendida e desenvolvida pelo ser humano.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Ao falar dos princípios e sua explanação, vê-se que, os princípios são dotados de aplicabilidade e eficácia servindo como de orientação, auxiliando aqueles que irão interpretar a lei como um todo. Para Mello (2000) as normas constitucionais são chamadas de princípios e estes princípios são dotados de aplicabilidade e eficácia servindo como uma guia, orientando aqueles que irão interpretar a lei como um todo. Este mesmo autor também descreve que se compreende princípio como mandamento nuclear de um sistema, alicerce que fundamenta a ação, disposição fundamental que norteia normas compondo lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere mecanismos de ação e lhe dá sentido humano.

Assim conforme Mello (2000, p.748):

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico andamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra (MELLO, 2000, p.748).

Conforme expostos os princípios constitucionais é de suma importância para aplicabilidade de atos públicos tornando-se indispensável para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores públicos, estes devem se respaldar perante a lei, obedecendo aos princípios vigentes.

Sendo os princípios importantes para a administração pública, Gonçalves (2011) destaca que, o Estado alcança seus fins através das atividades desenvolvidas pela Administração, sendo estas executadas através de seus gestores. Para estas atividades não desvirtuarem, elas se submetem às normas constitucionais e as leis especiais, para que haja um comportamento ético e moral por parte de todos os servidores públicos.

Dando continuidade ao entendimento, Lima (2006) explana que compreender a abrangência da administração pública mostra-se essencial por seus resultados relacionarem-se com a vida de todos os cidadãos. Numa aproximação da prática, e para mais simples compreensão, pode-se fazer uma divisão das duas palavras do termo, compreendendo administração como ato de administrar, organizar, e pública, algo que pertence a população e

para ela deve ser, como termo geral. Assim, a administração pública ou a gestão pública, pode ser compreendida como organizar algo público, definitivamente.

Os profissionais da área de administração pública, os servidores públicos em geral precisam ter uma conduta profissional condizente com a ética, para assim desempenhar suas funções com qualidade, mostrando ao cidadão compromisso profissional.

A ética, para Caracas (2009) deve nortear a forma como a administração pública se dá, orientando o gestor ou entidade que organiza os bens de um Estado, através dos mecanismos que estes devem considerar para tornar suas ações corretas e em legitimidade segundo a lei, visando que os órgãos públicos funcionem de acordo com que se espera deles.

Para um melhor entendimento, Lima (2006) relata que a gestão pública deve primar para a excelência de valores e de resultados. O ganho social mostra-se de suma importância e alcança o topo em uma pirâmide de prioridades, pois cria valor público para o cidadão, alcançando o objetivo da democracia, a coisa pública para os cidadãos. Os esforços da gestão pública devem focar em resultados que se traduzam em valores para o cidadão. Nesse sentido, compreende-se a criação de valores serem desenvolvidas através de melhoria na qualidade dos serviços públicos ofertados à população. Compreende-se também que a gestão pública está relacionada ao esforço maior de competitividade para o país.

É importante para o profissional que atua na esfera pública entender que o grande beneficiário é a sociedade em forma geral. O servidor público precisa ter o conhecimento que não se deve usar dinheiro público para benefício próprio, pois tudo o que for desenvolvido por órgãos públicos deve primar desenvolvimento social.

Diante do exposto, Gonçalves (2011) vem esclarecer e ressalta a evidência que a nova administração pública deve, pelas exigências fiscais e sociais, investir em preparação e atualização dos funcionários públicos para proporcionar-lhes condições de conhecer melhores técnicas e os melhores meios de realizar qualitativamente o serviço público, melhorando sobremaneira os resultados. Observa-se ainda a necessidade de se implementar e aperfeiçoar instrumentos capazes de garantir ao cidadão um acompanhamento dos esforços despendidos na gestão, inclusive garantindo meios de denúncias de má administração pública e ouvidoria para sugestões de melhorias. A cultura organizacional deve também ser trabalhada a fim de desenvolver no funcionário público a consciência do seu trabalho como social da administração pública, fortalecendo o ideal da prática de gestão pública almejada pelo Estado Democrático de Direito. Ainda que todas essas soluções sejam realizadas, falta ainda à necessidade de controle sobre o que a administração realiza, solicitando fiscalização

permanente, sobre o que foi proposto e o que foi realizado, fortalecendo a prestação de contas e a efetividade da prática administrativa.

É notória a necessidade de investimento em capacitação profissional para os servidores públicos, os administradores públicos precisam ficar atentos com a globalização, pois precisam acompanhar as novas tendências, facilitando o exercício de suas funções.

Assim, pelo contexto da problemática, Cruz et.al. (2012) coloca que para alcançar uma excelente gestão pública mostram-se necessários a publicidade dos recursos aplicados às políticas públicas apresentadas, a atuação moral e legal que reforçam a transparência realizada às benfeitorias à própria população e excelência de toda a ação realizada devidamente direcionada aos cidadãos do município.

Logo, como uma conduta profissional respaldada na ética, o profissional que atua no serviço público precisa utilizar sempre da transparência, os meios que a população tem para investigar são muitos, então para não ocorrer situações indesejadas é preciso realizar todas as exigências com transparência evitando algum desgaste de conduta.

Contudo, os autores Bezerra e Cavalcanti (2011, p. 02) explicam que:

Na relação com o poder público, o acesso livre e transparente protege o cidadão de intromissões indevidas e atos arbitrários por parte dos governadores e, por outro lado, é condição para a participação do cidadão e dos grupos organizados da sociedade nos processos políticos e na gestão da coisa pública, e, portanto, para uma democracia mais efetiva.

Para Gomes Filho (2005), podem-se compreender boas práticas relacionadas à gestão pública como um conjunto de mecanismos através dos quais investidores de outros setores, incluindo impostos pagos por cidadãos, protegem-se contra desvios de ativos por indivíduos que têm poder de influenciar ou tomar decisões em nome da cidade que é administrada, mostrando-se estas fundamentais para o desenvolvimento sócio-econômico da referida região.

Sobre os princípios administrativos a Constituição da República (BRASIL, 1988) dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

O Estado é um “ente personalizado, apresentando-se não apenas exteriormente, nas relações internacionais, como internamente, como pessoa de direito público, capaz de adquirir direitos e contrair obrigações na ordem jurídica. ” (CARVALHO FILHO, 2010, p. 18).

Sendo o Estado uma pessoa jurídica, manifesta sua vontade através de agentes que fazem parte de seu quadro. Estes agentes obedecem a uma ordem jurídica bem definida na Constituição Federal, mais precisamente no artigo 37, elencando os princípios norteadores da Administração Pública.

Para Meirelles (2000, p. 19) “os princípios da administração pública são regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador e constituem os fundamentos da atividade pública. ”

As normas jurídicas admitem duas categorias básicas, os princípios e as regras. As regras são dirimidas no plano da validade e prevalecerão apenas umas delas atribuindo a outra o caráter de nulidade enquanto que os princípios são postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública, norteiam a conduta do Estado quando no exercício de atividades administrativas e quando há conflitos entre eles no caso concreto, apenas afasta-se um deles em detrimento de outro.

No direito administrativo pode ocorrer a colisão entre os princípios, sendo necessário verificar após processo de ponderação, qual o princípio preponderante aplicável ao caso concreto, como ensina (CARVALHO FILHO 2010, p. 18).

A partir da Constituição Federal de 1988 teve-se uma valorização e uma maior relevância à administração pública. Fez constar no seu corpo um capítulo inteiro tratando de princípios de observação obrigatória pela administração pública e enunciaram alguns deles expressos no art. 37.

Conforme Gonçalves (2011), os gestores devem orientar suas ações seguindo os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, assim como a Administração, que diz: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

Essa autora traz, em seu artigo *Ética na Administração Pública: algumas considerações*, explicações de Hely Lopes Meirelles sobre os princípios constitucionais, elencados no art. 37:

Legalidade - A legalidade, como princípio da administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (...)

Impessoalidade – O princípio da impessoalidade, (...), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Esse

princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (...)

Moralidade – A moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (...). Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como “o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração” (...)

Publicidade - Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. (...) O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, através dos meios constitucionais (...)

Eficiência – O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (...).

Ainda conforme Gonçalves (2011), além dos princípios constitucionais, outra forma de moralizar a atuação dos servidores públicos é a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (lei Complementar nº 101/00) pelo Poder Judiciário,

[...] onde o gestor público que desvia sua atividade dos princípios constitucionais fica obrigado a responder pelos seus atos, sujeito a sanções de caráter administrativo, civil e penal, sendo essas sanções de caráter institucional ou pessoal, permitindo assim à sociedade resgatar uma gestão sem falhas, voltadas ao interesse social.

Para tanto e pelo o que analisado até o momento, é possível descrever que aos gestores cabem decisões inerentes às suas funções, sendo que estas devem estar de acordo com os princípios da Administração Pública, o uso de poder é prerrogativa da função do gestor, essa função deve sempre buscar o fim do bem público, da ética, da moral e desempenho.

2.1.1 Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade foi o primeiro a ser criado, por isso Di Pietro (2011) dá maior ênfase, pois dele se deriva os demais, sendo a base para qualquer julgamento acerca dos atos do administrador público. Além do artigo 37 da Constituição, encontra-se o princípio ora discutido também elencado no artigo 5º, inciso II, XXXV e 84, inciso IV da Constituição Federal (BRASIL, 1988)

O princípio da Legalidade é aplicável em geral, todavia na Administração Pública este é aplicado com um maior rigor e especialidade. Por este princípio todo administrador Público só poderá fazer algo se encontrar respaldo legal. Segundo os ensinamentos trazidos

pela Di Pietro (2011), “Este Princípio, juntamente com o controle da Administração pelo Poder Judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais”.

Pelo exposto, percebe-se que através do Princípio da Legalidade fica impossibilitado ao administrador público agir fora da lei. Este profissional deve atuar sempre conforme com as legislações, contudo são imprescindíveis que o mesmo esteja atento as modificações, atualizações das leis vigentes.

Sobre o princípio da legalidade, Vieira (2002, p.01) expõe:

Para o direito administrativo brasileiro o princípio da legalidade assume um significado muito especial, visto que traduz-se numa expressão de direito, ora revela-se elemento de garantia e segurança jurídicas. Em função dessa dupla função atribuída ao princípio da legalidade na seara pública é que se sustenta que o famoso adágio “o que não é juridicamente proibido, é juridicamente permitido”, denominado princípio da autonomia da vontade, não encontra acolhimento neste campo do Direito, pois nele os bens tutelados interessam a toda coletividade.

De acordo com Vieira (2002), não há espaço nos termos legais do Direito Administrativo para que o gestor público realize serviços sem que sua conduta esteja previamente definida e aparada por lei. A administração pública não mostra espaço para realização pessoal segundo os ditames da lei. Prima por uma prática administrativa fundamentada em determinações legais, como é o caso da coisa pública. O gestor ocupa um cargo representativo, sua ação é em nome do Estado.

O princípio da legalidade ampara-se expressamente no disposto em nossa Constituição Federal (BRASIL, 1988) nos seguintes artigos:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Diante do exposto, Meirelles (2005) comenta que no art. 5 da Constituição Federal, tem-se o Princípio da Legalidade disposto sob a ótica individual, determinando que o Poder Público, para determinar o que se poderá e o que não se poderá fazer, deve elaborar leis e agir consonante a essa, o que garante uma maior segurança jurídica, já no art. 37 desloca-se a premissa do princípio da legalidade para a esfera da ação pública, ao estabelecer que administrador público só pode agir dentro daquilo que é previsto e autorizado por lei. Compreende-se, assim que na prática da gestão pública, o gestor está sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar,

sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade legal segundo os ditames legais do código penal.

Vieira (2002) reforça que, os governantes, como agentes públicos, nada mais são do que representantes da sociedade recebem diplomas que lhes conferem poder, mas que, entretanto, devem exercê-lo obedecendo, cumprindo e colocando em prática um quadro normativo, que busca embargar quaisquer tipos de favoritismos, perseguições ou desmandos, enfim opondo-se a todas as formas de poder autoritário. Na Administração Pública, não há espaço para liberdades e vontades particulares, deve, o agente público, sempre agir com a finalidade de atingir o bem comum, os interesses públicos, e sempre segundo aquilo que a lei lhe impõe, só podendo agir segundo a lei.

Para Carvalho Filho (2010, p.18) “o princípio da legalidade é a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração” e ainda reforça que “toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei”.

Por outro lado, Meirelles (2000, p. 83) ensina que, “enquanto na iniciativa privada é permitido tudo o que a lei não proíbe na administração pública o administrador só pode atuar onde a lei autoriza”. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.

Ainda nesse sentido Meirelles (2000, p.83) ensina que:

Além de atender a legalidade, o ato do administrador público deve conforma-se com a moralidade e a finalidade administrativa para dar plena legitimidade a sua atuação. Administração legítima só é aquela que se reveste de legalidade e probidade administrativa no sentido de que tanto atende às exigências da lei como se conforma com os preceitos da instituição pública. A administração, por isso deve ser orientada pelos princípios do Direito e da Moral, para que ao Legal se ajuste o honesto e o conveniente aos interesses sociais.

Cabe destacar ainda que Meirelles (2003, p. 86) afirma que “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

Pode-se então explanar, que em decorrência do princípio da legalidade, o gestor público fica condicionado a seguir a lei para tomar qualquer decisão, não podendo por simples ato administrativo conceder, impor ou obrigar os administrados senão estiver pautado na lei.

Entretanto, Di Pietro (2011) ensina, caso o administrador venha a agir em desacordo com a lei seu ato poderá ser considerado nulo e até mesmo ser forçado a ressarcir os cofres públicos de eventual desfalque oriundo deste ato eivado de vício.

Portanto, conclui-se aqui que o administrador é compelido a respeitar o princípio da legalidade, sob pena de ver seu ato declarado nulo ou anulável, todavia, poderá ignorar o princípio ora discutido, quando se tratar das exceções elencadas na presente Constituição Federal, ante o seu caráter emergencial e extraordinário.

2.1.2 Princípio da Impessoalidade

O princípio da impessoalidade também pode ser conhecido como princípio da finalidade, este impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal, que a norma do direito indica expressamente.

Sobre o princípio da impessoalidade, Miranda (2008, p.05) propõe:

Podemos analisar o princípio da impessoalidade sob dupla perspectiva, primeiramente, como desdobramento do princípio da igualdade, no qual se estabelece que o administrador deve objetivar o interesse público, sendo, em consequência, inadmitido o tratamento privilegiado aos amigos e o tratamento recrudescido aos inimigos, não devendo imperar na administração pública a vigência do dito popular de que aos inimigos ofertaremos a lei e aos amigos as benesses da lei.

O mesmo autor também ressalta que a impessoalidade tem bases legais no postulado da isonomia e implica no cumprimento das determinações da Constituição Federal que exige concurso público para ingresso em cargo ou emprego público, bem como na exigência de licitações públicas para prestação de serviços privados aos órgãos públicos. O princípio da impessoalidade estabelece que não possa conter marca pessoal do administrador na gestão pública, o que é feito é em nome da administração, e não em nome do ocupante do cargo de gestão.

Assim Miranda (2008, p. 03) relatar que:

[...] a impessoalidade funda-se no postulado da isonomia e tem desdobramentos explícitos em variados dispositivos constitucionais como artigo 37, II, que exige concurso público para ingresso em cargo ou emprego público, ou no artigo 37, XXI, que exige as licitações públicas assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes.

Pode-se observar pelo princípio da impessoalidade a exigência de concurso público para exercer cargos públicos.

Para Vieira (2002), o princípio da impessoalidade caracteriza-se pela objetividade e neutralidade da atuação da Administração Pública, tendo por único propósito legal o atendimento do interesse público. O princípio da impessoalidade impõe ao agente público, no desempenho de função estatal, comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, isto é, imune aos seus de caráter pessoal, subjetivo ou partidário, procurando o atendimento dos interesses de todos e não de determinados grupos, facções ou indivíduos.

Posto isso, Mello (2004) observa no princípio da impessoalidade a ideia de que a administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimientos, nem favoritismo, nem perseguições deve ser tolerável. O princípio abarca em si o próprio princípio da igualdade ou isonomia.

O propósito da administração pública é trabalhar pensando na coletividade, para que isso de fato venha acontecer é preciso um ambiente satisfatório onde o conjunto se fortaleça internamente para fluir externamente.

Diante do exposto Meirelles (2005) relata que o princípio da impessoalidade comunga com o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E relaciona o fim legal como àquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Esse princípio também favorece a exclusão a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas.

Assim, para Alexandrino e Paulo (2009), a atuação do Administrador Público deve ser impessoal e deve ter como principal objetivo atender os anseios da coletividade. Para isto, deve o Administrador Público deixar de lado as aspirações pessoais e atuar em prol dos interesses do administrado, pois o administrador público é um executor do ato, que reflete a manifestação da vontade do Estado.

Os mesmos autores relatam que o princípio da Impessoalidade administrativa deve ter como objetivo impedir a promoção pessoal: “A impessoalidade da atuação administrativa impede, portanto, que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros, devendo ater-se à vontade da lei, comando geral e abstrato em essência” (ALEXANDRINO; PAULO, 2009).

O autor reforça que os servidores precisam visar à coletividade, pois agir visando benefícios próprios ou de terceiros é ilegal.

Conforme elucida Silva (2003, p. 647) “os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal”.

Esse “princípio objetiva a igualdade de tratamento que a administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica” e ainda “a administração deve voltar-se exclusivamente ao interesse público sendo vedado o favorecimento de alguns indivíduos em detrimento de outros”, conforme ensina (CARVALHO FILHO, 2010, p. 19).

O administrador sob a égide desse princípio fica impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros.

Deste modo, verifica-se que, segundo Di Pietro (2011), para o princípio da impessoalidade o que deve prevalecer não é à vontade nem a figura de uma só pessoa, e sim da administração pública como um todo, assim este princípio é um condicionante, visto que impõe que a atividade do administrador deve ser igual para todos.

2.1.3 Princípio da Moralidade

Para o Princípio da Moralidade, o Administrador Público deverá ter caráter íntegro e ético em sua conduta a fim de se evitar abusos e desvios de recursos públicos, pois segundo Di Pietro (2011, p. 77), “nem todos os autores aceitam a existência deste princípio; alguns entendem que o conceito de moral administrativa é vago e impreciso ou que acaba por ser absorvido pelo próprio conceito de legalidade”.

A moralidade administrativa constitui pressuposto de validade de todo ato da administração pública. O agente administrativo deve distinguir o bem do mal, o honesto do desonesto de forma ética como ensina Carvalho Filho (2010, p.19).

O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto.

Pode-se dizer que para a aplicação deste princípio, conforme Moraes (2008), não bastará ao administrador público somente cumprir a legalidade dos atos, mas também respeitar os princípios éticos da justiça e razoabilidade, posto que a moralidade a partir da Constituição Federal de 1988 constitui pressuposto de validade de todo o ato da Administração Pública.

Sobre o princípio da moralidade, Vieira (2002) argumenta que os atos da Administração Pública devem estar inteiramente conformados aos padrões éticos, dominantes na sociedade para que a gestão dos bens e interesses públicos seja válida, sob pena de invalidade jurídica.

As determinações da Constituição Federal (BRASIL, 1988) em seu art. 5.º, LXXIII, qualquer cidadão é parte legítima para a propositura de ação popular que tenha por objetivo anular atos entendidos como lesivos, entre outros, à própria moralidade administrativa. Também se, segundo os preceitos da Carta Magna, o descumprimento desse princípio constitui improbidade administrativa. A probidade administrativa apresenta-se como

uma forma de moralidade administrativa que mereceu consideração especial pela Constituição, que pune o ímprobo com a suspensão de direitos políticos (art. 37, §4.º).

No entendimento de Meirelles (2005) a moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da administração pública. Consonante Miranda (2008, p.04) expõe:

A moralidade administrativa como princípio constitui hoje pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública. Conforme doutrina não se trata da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da administração. Assim, o administrador, ao agir, deverá decidir não só entre o legal e o ilegal, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. A doutrina enfatiza que a noção moral administrativa não está vinculada às convicções íntimas do agente público, mas sim à noção de atuação e ética existentes no grupo social.

Diante do exposto, o desrespeito à moralidade, na gestão pública, não se limita apenas a exigir a invalidação por via administrativa ou judicial do ato administrativo violador, mas também, a imposição de outras consequências sancionatórias rigorosas ao agente público responsável por sua prática (MELLO, 2004).

No entanto Vieira (2002, p.02-03) explica que:

A moralidade da qual trata o Direito Administrativo não se confunde com a moral comum, pois que nesta o conceito oscila segundo fatores de tempo e espaço, dificultando sua aplicação segura e uniforme. A atividade administrativa, porém, não dispensa a importante presença da moral comum na realização de seus atos. A moral jurídica tem conteúdo próprio e se vê substanciada pelos princípios da legalidade e da impessoalidade (finalidade). O agente administrativo, evidentemente, não pode desprezar o elemento ético de sua conduta, de modo que ele deve adicionar ao seu comportamento funcional o agir padrão da coletividade, considerando os valores e princípios da vida secular.

Contudo, pode-se ressaltar que o referido princípio está intensamente ligado à ideia de probidade, dever este inerente ao administrador público, pelo que, pode-se dizer que a imoralidade administrativa qualificada configura ato de improbidade e não somente um ato imoral, posto que probidade administrativa esteja intimamente ligada ao princípio ora exposto.

A violação dos princípios éticos é por si só a violação do direito em si, pois segundo Di Pietro (2011), “o princípio deve ser observado não apenas pelo administrador, mas também pelo particular que se relaciona com a Administração Pública”.

Do exposto, verifica-se que a Administração Pública e aqueles que com ela se relacionam não podem distanciar da moral e dos princípios éticos, da boa-fé, da lealdade e a atividade administrativa não pode contrariar, além da lei, a moral e honestidade sob pena da violação da própria lei.

2.1.4 Princípio da Publicidade

O Princípio da Publicidade, segundo Moraes (2008), obriga que todos os atos públicos, ou seja, os atos realizados pelo administrador devem ter publicidade, ou seja, a atividade pública deve ser transparente a fim de se evitar fraudes. Assim, o modo de realizar a publicidade para que ela produza os efeitos desejados pela Constituição federal deve ser da seguinte maneira:

A publicidade se faz pela inserção do ato no Diário Oficial ou por edital afixado no lugar próprio para divulgação de atos públicos, para conhecimento do público em geral e, conseqüentemente, início da produção de seus efeitos, pois somente a publicidade evita os dissabores existentes em processos arbitrariamente sigilosos, permitindo os competentes recursos administrativos e as ações judiciais próprias (MORAES, 2008, p. 323).

Assim, conforme o mesmo autor, a divulgação impede que a não publicação dos atos públicos gerem arbitrariedades, sendo que o princípio da publicidade garante a eficácia dos atos administrativos através do controle da administração, dando ao administrado ciência dos atos podendo este impugná-los, tanto interna como externamente.

No princípio da publicidade observa-se, segundo Mello (2004) o acesso difuso do público aos dados das atividades da administração, seja pela publicação na imprensa oficial e na imprensa comum, seja pela prestação de contas dos seus atos, ou pelo fornecimento de informações de interesse geral ou particular, quando solicitadas nos órgãos públicos, sob pena de responsabilidade. A publicidade confere transparência à gestão da coisa pública e permite o seu controle interno e externo.

Vieira (2002, p. 03) relata que:

A publicidade é princípio de natureza republicana, que consagra a noção de que a Administração cuida da coisa pública. A administração pública não se legitima por si mesma. Sua existência está condicionada a efetiva prestação de serviços úteis à comunidade, zelando pelos bens e valores e interesses gerais da sociedade. Para honrar com o seu dever, cumpre a administração dar conhecimento aos administradores sobre sua gerência e condução nos negócios públicos.

A regra abarca a publicidade das contas públicas a todos, constituindo-se em requisitos de eficácia dos atos estatais que tenham que produzir efeitos externos. A dispensa é exceção, nas situações de sigilo expressamente contempladas na Constituição Federal, quando for indispensável à defesa da intimidade ou ao interesse social (art. 5º, inciso LX da CF) ou imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, inciso XXXIII da CF) (BRASIL, 1988).

Segundo Meirelles (2005) a publicidade ocorre com a divulgação oficial do ato administrativo para conhecimento público e início de seus efeitos externos. O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, busca proporcionar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, através dos meios constitucionais.

Assim afirma Mello (2004) que favorecer o conhecimento do ato valoriza a gestão, e mostra-se possível pelo princípio da publicidade. Através da publicação do ato administrativo (em Diário Oficial), na porta das repartições (por afixação no local de costume), pode ocorrer que o destinatário não o observe, seja por motivo que for. Entretanto, isso não importa, publicou-se e assim houve cumprimento do que de direito se exigia

Sobre isso Vieira (2002, p.03) explicar que:

[...] o art. 5º da Lei Maior afirma com letras garrafais que é assegurado a todos o acesso à informação, que aplicada à atividade administrativa e associada com o princípio da moralidade, resulta em inexorável compromisso da Administração Pública informar ao administrado o que esteja sendo feito da coisa pública.

Expondo assim, segundo Miranda (2008) que o princípio da publicidade visa assegurar a transparência na gestão pública, isso porque o administrador público não é dono do patrimônio que ele administra, devendo, portanto, prestar contas a quem de fato esse patrimônio pertença, ou seja, a coletividade.

Conforme ensina Medauar (2002, p. 155), a publicidade está intimamente ligada à democracia administrativa, pois “o tema da transparência ou visibilidade, também tratado como publicidade da atuação administrativa, encontra-se associado à reivindicação geral de democracia administrativa”. Assim, o princípio ora exposto, visa dar publicidade, conhecimento, ciência do ato ou da atividade da administração para os administrados facilitando-se assim, a conferência, fiscalização e controle da execução.

A falta de publicidade não retira a validade do ato, funcionando como fator de eficácia. O ato é válido, mas inidôneo para produzir efeitos jurídicos.

Nesse sentido Meirelles (2000, p.90) ensina que:

Os atos e contratos administrativos que omitirem ou desatenderem à publicidade necessária não só deixam de produzir seus regulares efeitos como se expõem a invalidação por falta desse requisito de eficácia e moralidade. E sem publicação não fluem os prazos para impugnação administrativa ou anulação judicial, quer ode decadência para impetração de mandado de segurança (120 dias da publicação), quer os de prescrição da ação cabível

A publicidade não pode ser empregada como instrumento de propaganda pessoal dos agentes públicos. O art. 37 § 1º da Constituição Federal traz que a publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos têm por objetivo somente educar,

informar e orientar. É vedada às autoridades a promoção pessoal na publicação dos atos públicos.

Importante ressaltar que Di Pietro (2011, p. 74) relata, “o que é importante assinalar é que o dispositivo assegura o direito à informação não só para assuntos de interesse particular, mas também de interesse coletivo ou geral, com o que se amplia a possibilidade de controle popular da Administração Pública”.

Ainda no exposto, percebe-se que a publicidade é obrigatória posto que sua existência confere eficácia à atividade administrativa, todavia poderá sofrer restrições desde que autorizado pela Constituição Federal, ou ainda quando concorrer possível prejuízo.

2.1.5 Princípio da Eficiência

A Constituição Federal, em seu artigo 37, elenca os princípios que norteiam a Administração Pública. Até 1998 os princípios elencados no citado dispositivo legal, são legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, porém, com a reforma administrativa na década de 90, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 19 que acrescentou o princípio da eficiência.

A Emenda Constitucional nº 19/98, incluiu o princípio da eficiência no nosso ordenamento jurídico. O intuito foi de melhorar a eficiência do serviço prestado pelos agentes públicos que resultou do descontentamento da sociedade diante da importância de lutar contra a deficiência na prestação de serviços públicos e incontáveis prejuízos causados aos usuários.

Gonçalves (2012, p.02) esclarece sobre o Princípio da Eficiência:

Esse princípio é uma poderosa arma da sociedade no combate à má administração. Ele dá legitimação para o controle do exercício da atividade do agente público, tanto pelo cidadão, como pela própria administração pública. E este controle, abrange tanto a competência vinculada, como a discricionária dos agentes públicos. Isso porque o objetivo do princípio da eficiência é a própria satisfação do interesse público.

No entendimento de Meirelles (2005) não se restringe o princípio da eficiência segundo um conceito jurídico, pois ele nada mais é que um fator, portanto não qualifica normas e nem atividades. Pode-se, entretanto, relacionar eficiência com o fazer acontecer com racionalidade, o que implica medir custos frente à satisfação das necessidades públicas, optando pela relação menor custo para melhor qualidade do serviço oferecido.

Assim Meirelles (2005) também comenta que se mostra obrigação de todo agente público realizar o princípio da eficiência, ou seja, realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. Por esse princípio, a gestão pública transcende à simples

obrigação e legal e, insere-se no conceito de desenvolvimento administrativo da máquina pública como preceito fundamental para o desenvolvimento social, econômico e financeiro da nação.

Na visão de Gonçalves (2012) a inclusão do princípio da eficiência na Constituição Federal contribui para o bom resultado nos serviços prestados pela máquina pública, bem como um melhor aproveitamento dos recursos. Por este princípio a eficiência passa a se constituir direito subjetivo do cidadão.

No exposto por Miranda (2008, p.07) pelo princípio de eficiência entende-se:

[...] as normas da boa administração no sentido de que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar suas atividades com vistas a extrair o maior número possível de efeitos positivos ao administrado, só pesando a relação custo benefício, buscando a excelência de recursos, enfim, adotando de maior eficácia possível as ações do Estado

Neste contexto Meirelles (2000, p.90), ensina que:

“O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. ”. E ainda acrescenta que a função administrativa não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

A essência do princípio consiste em produtividade e economicidade e reduzir desperdícios de dinheiro público o que impõe a execução dos serviços com presteza, perfeição e rendimento funcional. Esse princípio proporciona uma ferramenta de exercício de cidadania contra falhas e omissões do Estado.

Por este princípio, segundo Moraes (2008), o administrador público deve ser eficiente, ou seja, ele deve agir de modo a obter o resultado prático no menor tempo e com a maior qualidade possível. Assim, este deve buscar padrões modernos que facilitem, viabilizem o desempenho das funções públicas.

Para Meirelles (2003, p.102) o Princípio da Eficiência é uma obrigação, dever e imposição do administrador público, veja-se:

O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (...) esse dever de eficiência bem lembrado por Carvalho Simas, corresponde ao ‘dever de boa administração’ da doutrina italiana, o que já se acha consagrado, entre nós pela Reforma Administrativa Federal do Dec. Lei nº 200/67, quando submete toda atividade do executivo ao controle de resultado (art.13 e 25, V), fortalece o sistema de mérito (art.25, VII), sujeita a Administração indireta a supervisão ministerial quanto à eficiência administrativa (art.26, III) e recomenda a demissão ou dispensa do servidor comprovadamente ineficiente ou desidioso.

Portanto, para Di Pietro (2011), o resultado das atribuições do administrador público medirá sua eficiência na função. O dito princípio da eficiência é utilizado tanto para o desempenho do administrador público quanto para a maneira de se estruturar, disciplinar e organizar a administração pública, com o desígnio de conseguir melhores resultados na prestação do serviço a coletividade.

Neste sentido os ensinamentos de França (2000, p.128), que “o princípio da eficiência administrativa estabelece o seguinte: toda ação administrativa deve ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo os cânones jurídico-administrativo”.

Assim, o administrador público deverá respeitar ambos os princípios por se tratar da administração da coisa pública.

Importante destacar que a eficiência é princípio que complementa os demais, todavia, segundo Di Pietro (2011), não poderá este se sobrepôr a nenhum deles, em especial o da legalidade. Eles deverão ser respeitados de forma a coexistirem de forma harmoniosa. Verifica-se, assim, que o mencionado princípio da eficiência tem direta afetação no serviço público posto que por meio dele exige-se da administração pública a efetividade dos serviços prestados, respeitados os demais princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal.

Importante salientar que o princípio da eficiência, segundo Moraes (2008, p.328) “compõe-se, portanto, das seguintes características básicas: direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, imparcialidade, neutralidade, transparência, participação e aproximação dos serviços públicos da população, desburocratização e busca da qualidade”.

2.2 GESTÃO PÚBLICA

Gestão pode ser entendida como gerenciamento, administração, processo decisão que se baseia em conceitos e princípios que mantêm relação entre si, com o objetivo de garantir a existência de uma instituição, uma empresa, entidade, enfim uma organização. A gestão se incumbe da organização, processo decisório de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de competência do Estado. O objetivo de gestão é de crescimento, estabelecimento pela empresa através de esforço humano organizado, pelo grupo, com um objetivo específico. Assim, fica evidente que a importância da gestão pública está na realização do interesse coletivo, pois é ela que vai possibilitar o controle da eficiência

do Estado na realização do bem comum estabelecido politicamente e dentro das normas administrativas.

Para dar continuidade a esse embasamento, Catelli (2001, p. 57) explicar que:

A gestão caracteriza-se pela atuação em nível interno da empresa que procura otimizar as relações recursos-operação-produtos/serviços, considerando as variáveis dos ambientes externo e interno que impactam as atividades da empresa em seus aspectos operacionais, financeiros, econômicos e patrimoniais.

Os servidores públicos devem saber que interesses pessoais não se devem sobrepor aos públicos, e deve estar atento as suas funções, que são em princípio fixar as metas a alcançar através do planejamento, analisar recursos financeiros, ser um comunicador, um líder, motivar as pessoas, tomar decisões, precisa avaliar, controlar e inúmeras outras funções. Entretanto a falta de ética e moral na Gestão Pública faz com que as autoridades não se apoiem em princípios éticos e isto ocorre devido à falta de preparo dos servidores.

Nesse sentido, segundo Serejo (2010), ainda que haja tamanha expressão da conduta ética na fundamentação da gestão pública, ainda assim, muitos gestores não a levam em consideração, apresentando desvios de conduta que se repercutem em: corrupção, abuso do poder, nepotismo, propina, desvio de recursos públicos, falta de decoro parlamentar, falácias e promessas enganosas, compra de votos, assédio moral e inúmeras outras práticas abusivas, descabidas e ilícitas.

No entendimento de Silva (2000) refere-se à gestão pública como um conjunto de meios institucionais, materiais, financeiros e humanos que se organizam para a execução das decisões políticas. Observa-se a subordinação do gestor ao poder político, e, o obriga a gerir segundo determinadas regras a fim de atingir fins definidos atuando através de dois aspectos: um conjunto de órgãos a serviço do poder político, máquina pública, e; as atividades administrativas, ações dos agentes públicos.

Entende-se ser gestão pública, segundo Gonçalves (2012), a prática administrativa responsável pelo desenvolvimento urbano e econômico de um município. Mas, para que haja esta administração, mostra-se necessário que se tenha organização, planejamento, acompanhamento e fiscalização, criando assim meios de alcançar eficiência e, gradativamente, transparência.

Na exposição de Gonçalves (2012, p.01):

Nas últimas décadas o modelo de gestão pública vem evoluindo visando a alcançar resultados mais eficazes com custos mais racionais. O administrador público passou a se deparar com um novo ambiente global, novas exigências sociais, novas tecnologias e novos conceitos de desenvolvimento de projetos o que forçou a adaptar a gestão pública aos novos tempos.

A Administração Pública, através de seus gestores, deve atuar conforme as normas pertinentes a cada ato e de acordo com a finalidade e o interesse coletivo, ou seja, deve agir com legitimidade. A ética no serviço público compreende as atividades de interesse público e que são vinculadas ao princípio da legalidade e sua responsabilidade é objetiva, isto é, os danos causados pelos agentes são indenizados pelo Estado. Essa ligação com o interesse público confere a esse tipo de prestação de serviço enorme responsabilidade.

Para ter mais controle e fiscalização sobre as finanças públicas, foi criada em 04 de maio de 2000 a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, que tem como pressuposto além da responsabilidade, o planejamento e clareza na gestão fiscal, buscando a prevenção de possíveis desvios no orçamento público, bem como o total adimplemento das dívidas contraídas até o final do mandato.

A LRF (2000) busca dar maior conhecimento dos atos dos servidores públicos e, assim, permitir um melhor controle da sociedade sobre a administração dos seus recursos, estabelece normas de escrituração e consolidação das contas públicas, institui novos relatórios a serem emitidos pelos gestores, sendo o primeiro instrumento capaz de punir administradores que não gerenciam corretamente a verba da qual dispõe e gastam mais do que arrecadam.

Contudo, Cruz et.al. (2012) ressaltam, a importância da Lei da LRF no Brasil que a transparência da gestão fiscal, passou a ser uma exigência legal, que pode ser periodicamente acompanhada e fiscalizada pelos órgãos competentes, assim como pela população.

Portanto, pode-se observar até o momento que o anseio da sociedade é de que a administração pública atenda o disposto nos princípios constitucionais e apresente bom desempenho e eficiência, se materializando em serviços de qualidade para a população. Para atingir esse objetivo, é fundamental que o servidor público se atenda as leis, as normas, venha sempre buscar conhecimento para o exercício da ética, executado com dignidade as funções que são cabíveis.

2.2.1 Conceito e Atuação do Servidor Público

A estrutura estatal é como uma engrenagem que faz funcionar a administração pública do estado. Esta necessita de pessoas que exerçam funções com o objetivo de fazerem funcionar os diversos serviços, diretos ou indiretos, da administração pública. O Estado deve

cumprir seu papel de administrar e proporcionar, a sociedade, o provimento das necessidades pelas quais o cidadão paga seus impostos para custear os serviços prestados.

Então, pode-se conceituar o servidor público como alguém que é pago pelo povo, em última análise, para fazer com que o Estado preste os serviços, a sociedade.

Nesse sentido Rocha (2010, p.46), conceitua o servidor público da seguinte forma:

Entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades para estatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor no qual prevaleça o interesse do Estado.

É oportuno dizer que para Mello (2005, p.226-231), os servidores públicos são:

“Uma espécie dentro do gênero “agentes públicos”. Esta expressão “agentes públicos” é a mais ampla que se pode conceder para designar genérica e indistintamente os sujeitos que servem ao Poder Público como instrumentos expressivos de sua vontade ou ação, ainda quando o façam apenas ocasional ou episodicamente. Quem quer que desempenhe funções estatais, enquanto as exercita é um agente público. O Servidor Público, como se pode depreender da Lei Maior, é a designação genérica ali utilizada para englobar, de modo abrangente, todos aquelas que mantêm vínculos de trabalho profissional com as entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, respectivas autarquias e fundações de Direito Público. Em suma: são os que entretêm com o Estado e com as pessoas de Direito Público da Administração indireta relação de trabalho de natureza profissional e caráter não eventual sob vínculo de dependência”.

O servidor público, então, é todo aquele que atua, em algum cargo ou função pública, no intuito de fazer com que o Estado cumpra suas obrigações. São empregados contratados pelo Estado e remunerados com o dinheiro público. Ele atua em todas as instâncias do Estado, promovendo, assim, a execução de todo e qualquer serviço necessário à população.

Este serviço, como em qualquer empresa pública ou privada, terá um nível de qualidade que será um diferencial entre o bom ou ruim. Porém impõe a Constituição Federal que o serviço prestado pelo Estado deve ter respaldo no princípio da eficiência, ou seja, qualidade no serviço público.

Esse paradigma é fundamental para que, a partir do serviço prestado pelo servidor público, aliado a uma gestão progressista e com vistas ao benefício comum, faça com que o Estado venha prestar um serviço eficiente. Visando um melhor serviço prestado, orientação da conduta do servidor e um agir em conformidade com a Constituição Federal, o Presidente Itamar sancionou a lei que instituiu o Código de Ética do Servidor Público Federal.

2.2.2 Código de Ética no Setor Público

Com a crise em que o governo passava em decorrência desgaste do *impeachment* do ex Presidente Collor em 1994, o Presidente Itamar Franco sancionou o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 que aprova o Código de Ética Profissional do servidor público civil do poder executivo federal.

Apesar de o decreto referir-se ao servidor público federal, este deve ser rigorosamente seguido por todos os agentes públicos, quais sejam municipais, estaduais, distritais e federais. Esse código impõe regras ao servidor público em geral que devem ser observadas no cumprimento da função pública.

No capítulo I, inciso I, da Lei 8.027/90 impõe que o servidor deve orientar-se pelos princípios morais.

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos. (BRASIL, 1994)

O Inciso II impõe que o servidor deve sempre observar o elemento ético de sua conduta e que suas decisões são pautadas na lei e na ética.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º da Constituição Federal. (BRASIL, 1994)

Não menos importância se dá a moralidade imposta no inciso III que prima pelo equilíbrio entre a legalidade e a finalidade na conduta do servidor, para consolidar a moralidade da Administração Pública.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo. (BRASIL, 1994)

Os outros incisos do capítulo I também primam pelos princípios da administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas sempre exaltando a conduta do servidor tanto na administração quanto na sua vida pessoal.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados

na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional. (BRASIL, 1994)

Os atos da administração são públicos, salvo os casos de segurança nacional. A publicidade nestes atos constitui requisito de eficácia e moralidade, podendo ensejar nulidade a ausência de publicidade. Assim sendo, a solicitação de qualquer ato deve ser prestada pelo servidor. Ressalta-se ainda que quem financia a administração Pública é o contribuinte que paga seus impostos, a ele deve ser prestado o atendimento de qualidade.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação. (BRASIL, 1994)

O Código de ética exige do servidor conduta proativa, ou seja, o servidor deve tomar atitude para resolução que compete ao setor que exerça suas funções. O código também trata das faltas como um descaso do servidor e fator de desmoralização do serviço público junto à sociedade.

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública. (BRASIL, 1994)

A Seção II do referido código de ética trata dos principais deveres do servidor público e impõe que o servidor deve desempenhar sua função com rapidez, perfeição, rendimento e procurando resolver as situações a fim de evitar o dano moral ao usuário. O dever de ser justo escolhendo a proposta mais vantajosa para a coletividade e resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes que visem obter quaisquer favores, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou éticas e denunciá-las.

O servidor deve zelar pelo ambiente de trabalho mantendo-o organizado de modo a evitar situações que coloquem em risco sua segurança e dos demais colegas. As vestimentas devem ser adequadas ao exercício da função e participar de grupos de estudos visando qualificação profissional e quando tiver conhecimento de qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, deve comunicar ao seu superior.

- j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- l) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis; (...) (BRASIL, 1994)

Perante a Seção III dispõe sobre as vedações ao servidor público. O código impede que o servidor use do cargo para obtenção de qualquer favorecimento ou que prejudique qualquer pessoa seja usando de artifícios imorais ou deixando de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance. O servidor deve abster-se de qualquer benefício em função do cargo e ainda de utilização de qualquer meio de fraude em benefício de si ou de outrem.

Seção III

Das Vedações ao Servidor Público

XV - E vedado ao servidor público;

- a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister; (...) (BRASIL, 1994)

Por fim, pode observar que o servidor deve zelar pela própria conduta e ainda tem o dever de denunciar quando tiver conhecimento de qualquer ato que desabone a administração pública. A conduta do servidor é a conduta da administração e em decorrência de seus atos a administração terá um bom ou mau conceito perante a sociedade. O servidor público deve ser sempre um agente de confiança e exemplo de conduta perante a sociedade.

2.3 ADMINISTRAÇÃO

A etimologia da palavra “administração” deriva do latim *ad* (direção, tendência para) e *minister* (subordinação ou obediência).

Diante do exposto, Serrano (2010, p.29), define a função de administrar como:

É um construto por meio do qual geralmente designamos a execução de ações que envolvem: o planejamento, o zelo, a organização, a direção, a orientação, a coordenação, o cuidado e o controle de um objeto de interesse individual ou grupal (social ou grupal). Hodiernamente, parece existir um consenso acerca do significado etimológico da palavra “administração”. Em razão disso, a palavra é identificada, com frequência, com a execução de determinadas atividades em benefício dos outros, (poder conferido através de um mandato). Fala-se do serviço de gestão, de direção e de governo, que envolve o exercício de atividades específicas (predeterminadas) com o intuito de atingir objetivos concretos, isto é, um resultado

material ou espiritualmente útil para o mandante (pessoa física ou jurídica – cidadão ou sociedade).

Neste sentido, considera-se o vocábulo administrar como o planejamento, a direção, organização e o controle organizacional da instituição pública que, dentro do contexto geral visa à qualidade nos serviços prestados ao cidadão com maior eficiência e responsabilidade, primando sempre pela coletividade.

Assim, após tratarmos da administração em geral passa-se a analisar administração pública, seu conceito e sua finalidade.

A administração Pública comumente é significada como a estrutura criada para movimentar os três poderes, o Legislativo, Executivo e o Judiciário, isto é, conjunto de instituições ou órgãos com funções específicas pré-determinadas para o agir dos agentes públicos.

Segundo Meirelles (2005, p. 84) administra é:

Gerir interesses, segundo *a Lei, a Moral e a Finalidade* dos bens entregues à guarda e conservação alheia. Se os bens e interesses geridos são individuais, realiza-se a administração particular, se são da coletividade, faz-se a administração pública. Administração Pública, portanto, é a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade no âmbito federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos do direito e da moral, visando o bem comum. Contudo, pode-se falar de Administração Pública, aludindo-se aos instrumentos de governo, como a gestão dos interesses da coletividade.

Neste sentido, fica claro que a administração pública vai além do que pode ser considerado justo ou injusto, pois administrar o bem público é distinguir o que é bom para todos, procurando atingir um fim superior a qualquer interesse individual.

Pode-se conceituar Administração Pública, como atividades essenciais de gestão executadas pelo poder executivo (no caso prefeitura do município, através do prefeito), onde através do poder conferido ao Estado, administra os bens públicos, de forma mediata e permanente, para que se alcance a satisfação das necessidades públicas e conseguir, com isso, o bem de todos. Portanto, essa atribuição tende à realização de um serviço público, e se submete ao marco jurídico especializado que normatiza seu exercício e se concretiza mediante a emissão e realização do conteúdo de atos administrativos (LIMA, 2006).

Segundo Bezerra e Cavalcanti (2011, p.02):

Por administração pública entende-se a atividade concreta do Estado dirigida à consecução das necessidades coletivas de modo direto e imediato, ou seja, o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral, a própria atividade administrativa. A natureza da Administração Pública é a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade, tanto para atos de alienação, oneração, destruição e renúncia de tais bens e interesses há sempre necessidade de consentimento especial do titular - o povo.

Toda ação de gestão na máquina pública para ter força ativa precisa vir expresso em lei. A gestão pública existe e deve atuar tendo como principal foco o bem comum da coletividade administrada. Sua prática se concretiza por meio de atos jurídicos denominados atos administrativos (BEZERRA; CAVALCANTI, 2011).

Contudo, na visão de Lima (2006) podem-se mencionar como conceito da administração pública, mecanismos de como gerir o que se refere a bem público entregue a partidos políticos governantes, que tem como dever administrar de forma correta e bem disciplinada estes bens entregues para serem bem administrados.

Observa-se assim que, a administração pública envolve uma série de tarefas estabelecidas dentro da esfera legal, que são de competência daqueles que fazem parte da máquina pública de um Estado, nesse caso o município. Os representantes legais da população, ou seja, os servidores públicos estão obrigados à prestação de contas e relatórios que se façam públicos para avaliação do parlamento e da população geral (CRUZ et.al., 2012).

Cruz et. al. (2012) reclamam a excelência na gestão pública como uma realidade que todos, como população, desejam um setor público eficiente, ágil e com ótima qualidade. Compreende, e alerta, entretanto, que para isso, há que se reconhecerem os problemas do município e procurar resolvê-los através de uma boa administração deste mesmo município.

Conforme Moraes (2004), administração pública pode ser definida objetivamente como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a realização dos interesses coletivos e, também pode ser entendido como conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas à serviço do Estado e da população, na função de gerir as coisas públicas.

Logo é dever do administrador gerir os bens públicos fundamentado na legalidade, moralidade com finalidade de interesse público. Desta forma destaca-se a necessidade de tratarmos no próximo capítulo da ética e da moral.

2.4 ÉTICA E MORAL

Resta esclarecer que a ética e a moral dependem da cultura, onde se formula o conceito. Estes dependem dos valores tutelados pela sociedade. Uma maior valoração dos conceitos morais leva a exigência e aplicação de uma ética mais contundente e menos flexível.

Passos (2012, p.22) vem ensinar que, ambas as palavras têm origem distinta, mas contendo o mesmo significado.

Etimologicamente, as duas palavras possuem origens distintas e significados idênticos. *Moral* vem do Latim *mores*, que quer dizer costume, conduta, modo de agir; enquanto *ética* vem do grego *ethos*, do mesmo modo quer dizer costume, modo de agir.

Em contrapartida Serrano (2010, p.18), explica que a ética é uma ciência que estuda a moral.

A ética é considerada ciência quando pensada como agrupamento de conhecimentos (teorias, doutrinas ou especulações) que tem por objeto a conduta humana, isto é, estuda (teorização) a *moralidade*. Ela, todavia, pode ser definida como um conjunto de filosofias e práticas, pois seus conceitos norteiam o cotidiano de todo ser humano.

A ética é um assunto importante e deve ser considerado em qualquer momento histórico da sociedade, especialmente na administração pública. Espera-se que o gestor público exerça a sua função com ética. Também, para um gestor público é importante perceber a responsabilidade que tem nas mãos, em função da autoridade, sendo fundamental que atue com ética.

Nesse sentido, Silva (1980, p. 641) explica ética:

Ética - Derivado do grego *ethikós*, é definida como a ciência da moral. Mas na terminologia da técnica profissional, é o vocabulário usado, sob a expressão de ética profissional, para indicar a soma de deveres, que estabelece a norma de conduta do profissional no desempenho de suas atividades e em suas relações com o cliente e com todas as demais pessoas com quem possa ter trato. Assim, estabelece a pauta de suas ações em todo e qualquer terreno, onde quer que venha exercer sua profissão.

Portanto, a autora relata que a ética profissional, em regra, é estabelecida pelos usos e costumes, porém podem ser instituídas pelos órgãos a que se defere autoridade para dirigir e fiscalizar a profissão.

Na visão de Serejo (2010), é indiscutível a necessidade de um código de conduta, em todos os segmentos sociais, quer na política, quer na administração pública, no judiciário e, principalmente, nas relações interpessoais diárias, para nortear e selar a organização e o equilíbrio social, enfim, a ética é importantíssima em todo o sistema público. Um conjunto de princípios, valores, direitos e deveres que possam tornar nítido o subjetivo de onde termina um direito pessoal e onde começa o direito do próximo.

A mesma autora também aponta a ética como o grande desafio da administração pública, pois considera que a conduta ética na gestão pública não se restringe a distinção entre o bem e o mal, o certo e errado, mas acresce que o fim deve ser sempre o bem comum, eis aqui o ponto desafiador. Na prática, propõe a ação da gestão pública baseada em princípios primordiais como dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência

Ao expor alguns conceitos de ética é necessário citar também conceitos de moral, pois ética e moral estão diretamente relacionados. A moral estabelece regras que são assumidas por todos, como uma forma de garantir o seu bem viver.

Para isso, Silva (1980, p. 1037) afirmar o seguinte sobre moral:

Moral - Derivado do latim *moralis* (relativo aos costumes) na forma substantiva designa a parte da filosofia que estuda os costumes, para assinalar o que é honesto e virtuoso, segundo os ditames da consciência e os princípios da humanidade. A moral, assim tem âmbito mais amplo que o Direito, escapando à ação desde muitas de suas regras, imposto ao homem como deveres. Na forma adjetiva qualifica tudo que concerne à moral. Diz-se também ética, que é a ciência da moral. Moral na linguagem jurídica é tomada por vezes, no sentido físico ou natural.

Segundo Kant (2005), a Moral são as regras de conduta de ontológicas que organizam as relações interpessoais forçadas pelo hábito e que ordenam nossos comportamentos. Ela surge a partir da realidade individual, sendo um julgamento valorativo-subjetivo.

A Moral independe das fronteiras geográficas, é o modo de um ser, o homem. A moral garante uma identidade entre pessoas que não se conhecem, mas utiliza o mesmo referencial moral comum, ela também define atos e políticas da administração pública.

2.5 ÉTICA PÚBLICA

A Ética na administração pública é uma extensão da Ética que se preocupa com os mais diversos problemas encontrados na sociedade brasileira. A atividade pública deve ser conduzida com muita seriedade, porque desfazer a imagem negativa do servidor público é tarefa das mais difíceis e complexas.

Considerando que a ética deve ser entendida como a ciência da conduta humana perante ao ser e os cidadãos de uma sociedade, sendo que nas relações profissionais faz-se necessário preservar valores pessoais e morais da administração, sendo, portanto, dever ético de qualquer integrante de uma categoria profissional proteger o nome da instituição a qual representa.

Ética no serviço público é requisito fundamental para a credibilidade pública, sendo considerada de extrema importância para um bom desempenho dos diversos serviços prestados à sociedade. Nesse sentido é oportuno citar que Serrano (2010, p.19), informa que:

A Ética Pública é uma ética coletiva, processo no qual os indivíduos vão gerando pautas de condutas para um melhor desenvolvimento da convivência e uma maior expansão da autonomia e da liberdade do ser humano. Nesse caminho estão implicados os cidadãos, as organizações e instituições do Estado: entidades econômicas, empresariais, organizações, associações, atividades profissionais e a opinião pública. Qualquer discurso sobre Ética Pública nos exorta a reconhecer que

seres humanos são seres sociais e que a sociedade se expressa como um sistema equitativo de cooperação social e de representantes racionais dos cidadãos que elegem os termos da cooperação sujeitos as condições razoáveis, surgindo assim o sistema de direitos fundamentais e as liberdades básicas. Esta realidade nos obriga a viver em sociedade e a tentar superar o conflito que toda convivência engendra. Daí a procura por regras de condutas que permitam a convivência. Tudo isso, justifica a necessidade de aceitar normas que podem ser contrárias a nossos desejos e, incluso, a nossa concepção de bem-estar.

A ética pública está diretamente relacionada aos princípios fundamentais da Administração Pública. Tais princípios amparam os valores morais da boa conduta, a boa-fé acima de tudo, como princípios básicos e essenciais a uma vida equilibrada do cidadão na sociedade, promovendo o bem comum. A ética deve ser observada e aplicada pelo servidor público que é o tema que abordaremos no capítulo seguinte.

2.6 A ÉTICA NA GESTÃO ESCOLAR

De maneira geral, em todo o mundo, a ética tornou-se tema frequente e importante objeto de reflexão sobre a efetividade dos serviços públicos. Não alheia ao esse contexto, a escola pública também tem se constituído como cenário para deploráveis atos de corrupção que ferem aos princípios morais e éticos. Por isso, é fundamental que o diretor escolar além de se responsabilizar pelos investimentos com o dinheiro público, também estabeleça prioridades a partir da necessidade coletiva, exerça a cidadania e tenha a missão de zelar pelo patrimônio da escola, tornando-a a mais democrática possível. Esses são, sem dúvidas, grandes desafios para os gestores escolares.

Nesse sentido, é importante ressaltar as lições de Cury (2012, p. 15), sobre o desenvolvimento pleno do cidadão a partir de um sistema educacional norteado pelo princípio da gestão democrática. Segundo o autor, esse desenvolvimento “ficará incompleto e truncado se tal princípio não se efetivar em práticas concretas nos sistemas e no chão da escola”. Desse modo, faz-se necessário que as decisões e práticas adotadas pela gestão escolar sejam de fato compartilhadas por todos, e que se traduzam cotidianamente em modelos que instiguem a participação social.

Com isso, Santos (2012) defende que, embora as escolas obedeçam aos princípios constitucionais, é preciso desenvolver a autonomia em uma gestão democrática e incentivar a participação dos atores envolvidos no contexto escolar. Essa autonomia é também defendida pela Lei de Diretrizes e Bases para a Educação, Lei nº 9394/96, que oferece aos gestores a faculdade de adaptar as normas gerais à realidade e cotidiano de suas escolas, permitindo-lhes

mais liberdade de escolha na tomada de decisão. Santos (2012) afirma ainda que essa autonomia precisa ser construída e não mais decretada. Em outras palavras, quando professores, alunos, pais e comunidade participam das decisões e processos de gestão, sentem-se co-responsáveis pelos resultados alcançados. Isto implica dizer que se a sociedade tiver um controle mais efetivo sobre os investimentos e a destinação dos recursos, ela passará a ter confiança na qualidade dos serviços prestados pela escola pública.

Por sua vez, Libâneo (2013) defende que, a escola precisa deixar de ser uma redoma para tornar-se uma instituição que interaja com a sociedade civil. Tal afirmação nos permite refletir sobre o perfil dos profissionais que estão à frente das instituições escolares e sobre a maneira como eles são vistos pela sociedade. Em outros termos, de nada adianta investir em tecnologias e melhorias para serviços e processos, se os próprios gestores não mudam enquanto pessoas.

Na verdade, existe segundo Libâneo (2013) um “currículo oculto” que diferencia as escolas umas das outras e influencia significativamente o modo de funcionar de cada uma delas. Trata-se de aspectos culturais, sociais e psicológicos capazes de modificar o comportamento das pessoas. Essa afirmação nos permite observar que nas instituições ou mesmo nos grupos sociais, embora as pessoas tenham convicção de seus papéis, elas acabam adotando algumas posturas por influência da cultura já enraizada no ambiente e nas pessoas.

Se por um lado Burak e Flach (2010) assistem razão ao sustentar que as diferenças e particularidades dos gestores, enquanto pessoas precisam ser respeitadas devemos, por outro lado, ressaltar que o fato de alguns profissionais já se encontrar bastante defasados no ambiente de trabalho não lhes dá o direito de manipular direta ou indiretamente a atuação dos demais. Não se pode induzir alguém a agir contra seus valores, só porque tais práticas já são comuns naquele ambiente ou porque foram incorporadas naquela cultura, sobretudo quando se tratam de práticas contrárias à moral e à ética.

O diretor é a figura central na questão da aplicação da ética e da moral no ambiente escolar, pois é responsável pelo gerenciamento dos recursos materiais, financeiros e humanos. Nesse sentido, pela gama de responsabilidades atribuídas ao cargo, o diretor é a pessoa que responde pela manutenção do prédio, pela merenda escolar, pela destinação e correta aplicação dos recursos, execução da rotina, fiscalização da frequência de funcionários e funcionamento de toda a estrutura escolar. Em meio a tantas obrigações inerentes ao cargo que ocupa o gestor escolar ainda tem a missão de fazer valer os direitos de cada cidadão que esteja sob sua responsabilidade. Entende-se que é preciso ter uma base moral bem definida e uma convicção de direitos e deveres consolidada para satisfazer as necessidades do outro de

maneira justa e igualitária. Vale ressaltar que a essência das atitudes do gestor, podem se estender a todos os envolvidos no ambiente escolar, trazendo reflexos significativos para o cotidiano da escola.

Assim, se a atuação do diretor pode motivar reações semelhantes por parte das pessoas, essas práticas precisam ser referência para os demais colaboradores, fundamentando-se em alicerces como a motivação, a comunicação capaz de influenciar pessoas e a postura ética, capaz de mudar comportamentos. Tais características não devem ser encaradas como fatores exclusivos para determinar o perfil do gestor ideal, mas sim como qualidades que somadas a outras habilidades se tornam indispensáveis para manter o equilíbrio do grupo e alcançar os objetivos educacionais.

Cabe mencionar ainda que “a definição de um padrão ético na gestão é fundamental para determinar a conduta digna e honrada que inspira confiança dos cidadãos naqueles que representam a administração pública” (CORRADINI; RIBEIRO, 2011, p. 12). Nesses termos, a sociedade só voltará a ter credibilidade nos serviços públicos, quando as instituições forem lideradas por pessoas idôneas, que saibam gerir com competência e responsabilidade os bens públicos, e que orientem as pessoas a fazerem as coisas certas.

Não cabe ao diretor ser antiético para poder alcançar os objetivos da instituição, pois situações em que há falta de ética podem gerar conflito e insatisfação por parte dos colaboradores, ainda mais se o próprio gestor não reconhece os esforços que a equipe realiza. O que se espera desse profissional, é que ele obedeça às exigências legais, que trate todos sem fazer distinção, que não ofereça privilégios a nenhum de seus colaboradores, que defenda os direitos alheios, e acima de tudo, que agregue seus valores ao exercício de sua profissão.

3 METODOLOGIA

A pesquisa seguiu os caminhos de uma pesquisa de cunho qualitativo e de um estudo de caso, além de uma pesquisa bibliográfica sobre o tema, cujo foco principal era obter dados para análise e descrição da “Ética na Administração Pública: Um estudo de caso com os servidores da Escola João Luiz Maia.

Conforme a proposta de análise, para o procedimento técnico optou-se pelo método do estudo de caso visto como a melhor opção diante das aspirações e objetivos deste trabalho, caracterizado pelo “estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados” (GIL, 2008, p.57-58).

O autor também mostra que “o estudo de caso pode ser utilizado tanto em pesquisas exploratórias quanto descritivas”. Esse mesmo autor relata que o método de estudo de caso vem sendo bastante utilizado pelos pesquisadores, com diferentes propósitos, tais como: a) explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos; b) descrever a situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação; e c) explicar as variáveis causais de determinado fenômeno em situações muito complexas que não possibilitam a utilização de levantamentos e experimentos. (GIL, 2008, p. 58)

Diante do exposto, pode-se descrever que a pesquisa é um estudo de caso, tratado em propósitos descritivo. A pesquisa vem tratar de um estudo descritivo que tem como objetivo analisar a Ética na Administração Pública de uma escola específica (unidade de análise) da cidade de Limoeiro do Norte, CE, sendo esta a Escola Municipal João Luiz Maia, Localizada na comunidade Sítio Espinho, Zona Rural, do município.

Para a pesquisa descritiva Gil (2008, p. 28) explica que, as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Na pesquisa também foi utilizada a técnica de levantamento de campo. E sobre esse método Gil (2008, p. 55) relata que o levantamento recolhe informações de todos os integrantes do universo pesquisado, tem-se um censo. Pelas dificuldades materiais que envolvem sua realização, os censos só podem ser desenvolvidos pelos governos ou por

instituições de amplos recursos. São extremamente úteis, pois proporcionam informações gerais acerca das populações, que são indispensáveis em boa parte das investigações sociais.

A técnica de levantamento foi realizada através da aplicação de questionários com os servidores da Escola João Luiz Maia, no município de Limoeiro do Norte, CE.

Utilizou-se na pesquisa o método bibliográfico, pois houve estudo através de material já elaborado, como livros, revistas e artigos científicos. Gil (2008, p. 50) expõe sobre pesquisa bibliográfica:

Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Parte dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisas bibliográficas, assim como certo número de pesquisas desenvolvidas a partir da técnica de análise de conteúdo.

No decorrer da pesquisa é possível verificar estudo em pesquisas anteriores, possibilitando um aprofundamento teórico, a pesquisa bibliográfica enriquece o estudo pela visão de diversos autores citados.

Para Lima (2004), diferentes tipos de pesquisas abrigam um conjunto de técnicas de coletas de materiais que funcionam como instrumentos confiáveis possibilitando ao pesquisador sistematizar o processo da localização, coleta, registro e tratamento dos dados e informações, julgadas como necessárias à fundamentação das descrições, discussões, análise e reflexões à medida que permitem ao pesquisador dispor de referencial indispensável para a fundamentação do problema investigado.

A pesquisa iniciou pela observação da realidade da escola em estudo, etapa que proporcionou a reunião de subsídios que para apoiar a definição do problema e orientaram sua investigação. Foram feitas observações na escola que, fundamentadas na revisão do referencial teórico desenvolvido, originaram alguns questionamentos e, a partir dos mesmos, foi elaborado e aplicado um questionário (vide Anexo) com servidores da instituição.

E sobre a técnica de observação Gil (2008, p. 100) descreve que a observação constitui elemento fundamental para a pesquisa. Desde a formulação do problema, passando pela construção de hipóteses, coleta, análise e interpretação dos dados, a observação desempenha papel imprescindível no processo de pesquisa. É, todavia, na fase de coleta de dados que o seu papel se torna mais evidente. A observação é sempre utilizada nessa etapa, conjugada a outras técnicas ou utilizada de forma exclusiva. Por ser utilizada, exclusivamente, para a obtenção de dados em muitas pesquisas, e por estar presente também em outros momentos da pesquisa, a observação chega mesmo a ser considerada como método de investigação.

A pesquisa de campo foi realizada através da aplicação de um questionário (Anexo) estruturado, constituído de 29 questões para os servidores da Escola João Luiz Maia sobre a Ética da Administração Pública. Os resultados obtidos com a aplicação do questionário foram expostos através de gráficos. Esta pesquisa contribuiu para a compreensão de que uma atuação ética por parte da gestão pública escolar constitui-se fenômeno complexo, já que se materializa em diferentes contextos. Além disso, pretendeu-se verificar a participação de todos na construção e no direcionamento das ações educativas do colégio, e realizar uma consulta documental para se conhecer o modelo de gestão adotada. O questionário foi entregue a cada um dos respondentes explicitando o objetivo da pesquisa.

Segundo Gil (2008, p. 121) expõe:

Pode-se definir questionário como a técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado etc.

Para o desenvolvimento o trabalho seguiu-se as etapas: 1) Formulação de questionário; 2) Aplicação do instrumento: através de contato verbal com os diretores das Escolas selecionadas, foi solicitado autorização para a aplicação do questionário e colaboração na distribuição e recolhimentos dos mesmos; 3) O questionário foi aplicado junto a servidores da escola. Cabe informar que a escola atua no segmento de ensino fundamental menor, com turmas de 1º ao 9º ano nos turnos manhã e tarde, e possui quadro efetivo de 20 professores, uma coordenadora, uma secretária e uma auxiliar administrativa. Para preservar o perfil dos profissionais participantes da pesquisa, estes serão identificados ao longo do texto como professores 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9... e assim sucessivamente, e diretora e a coordenadora. A elaboração dos dados coletados em março de 2019 foi realizada com base em análise qualitativa, tabulação e levantamento percentual destes. Este procedimento permitiu a disposição dos dados coletados em gráficos, aos quais se farão referências no decorrer da análise que segue; 4) os questionários foram enviados por e-mail entre os dias 28 de fevereiro a 3 março de 2019, sendo obtido 98,75% de questionários válidos respondidos; 5) Análise dos dados dos questionários: análise dos dados separadamente por categoria e analisados em sua totalidade, através de frequências e porcentagens.

Para a pesquisa foram delimitadas duas áreas da escola, sendo os questionários aplicados junto aos servidores gestores e professores. O questionário foi aplicado a 24 servidores (20 professores, uma diretora, uma coordenadora, uma secretária e uma auxiliar administrativa). Logo após os dados auferidos com a aplicação do questionário, realizou-se a

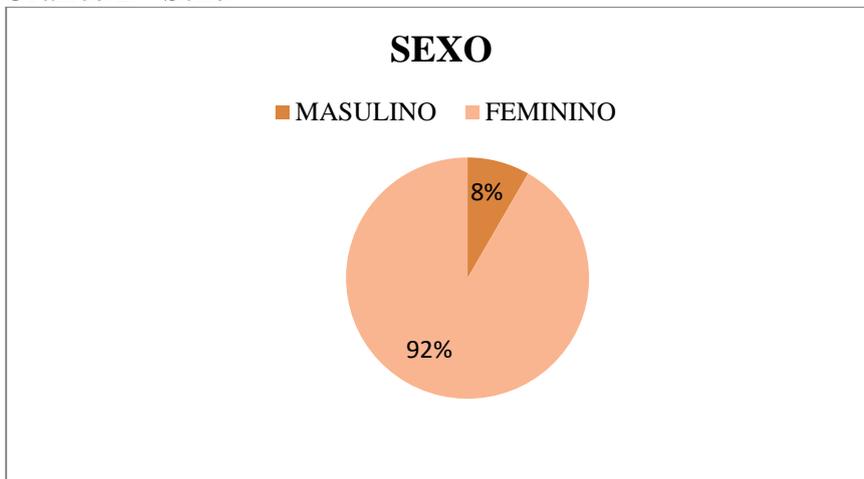
análise das informações obtidas. As respostas coletadas foram tratadas e possibilitaram a elaboração de gráficos.

4. RESULTADOS E ANÁLISE DE DADOS

A primeira fase da pesquisa consistiu na leitura e análise do Código de Ética do Servidor Público Federal e dos princípios constitucionais da administração pública. A partir do conhecimento das normas éticas a que os servidores estão submetidos, elaborou-se um questionário aos gestores e docentes da escola João Luiz Maia, situada no município de Limoeiro do Norte, CE, sendo possível analisar as influências que as normas de conduta exercem nas atividades desses servidores.

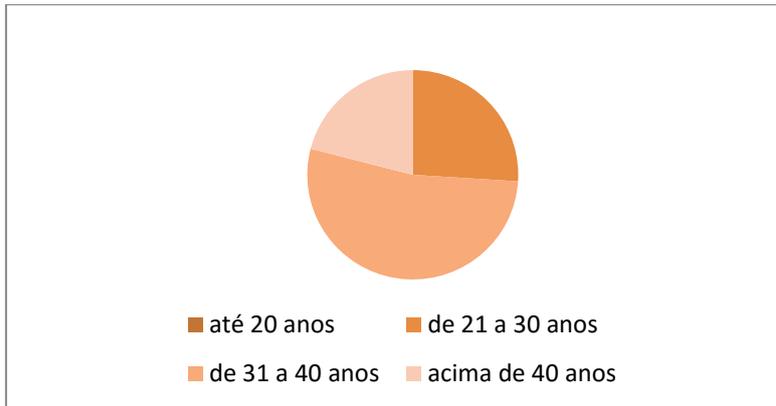
Dos servidores da escola em estudo participantes da pesquisa, 92% são do sexo feminino e apenas 8% do sexo masculino conforme o Gráfico 1.

Gráfico 1 – Sexo



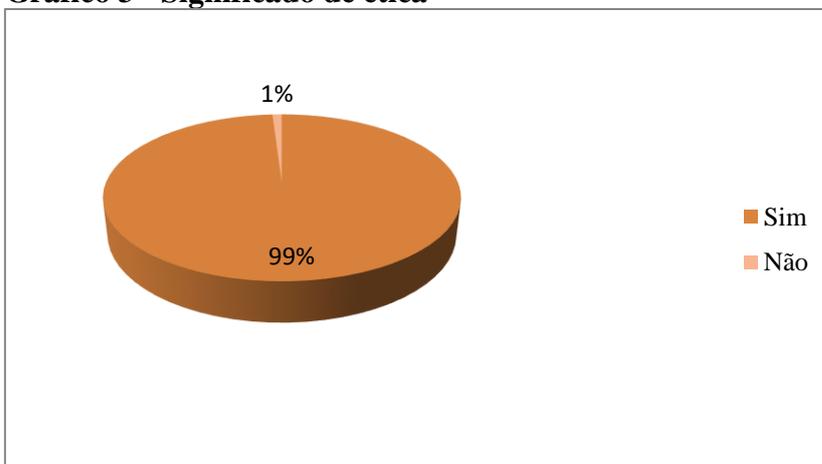
Fonte: elaborado pelo autor

No Gráfico 2, pode-se observar que 26% dos respondentes tem entre 21 a 30 anos, enquanto 53% tem entre 31 a 40 anos, e 21% dos respondentes afirmaram ter acima de 40 anos de idade.

Gráfico 2 – Idade

Fonte: elaborado pelo autor

O Gráfico 3 apresenta os resultados obtidos relacionados à 4.^a questão do questionário que explora se os respondentes entendem o significado do termo de ética. Foi possível perceber que quase a totalidade dos servidores entende o significado de ética, totalizando 99%.

Gráfico 3 - Significado de ética

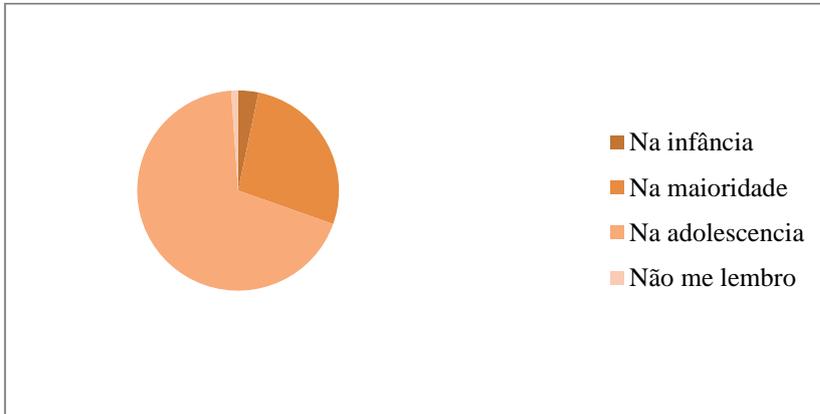
Fonte: elaborado pelo autor

É de suma importância que os servidores entendam o significado de ética, buscando respaldados nos princípios constitucionais, pelo percentual significativo positivo é esperado que a conduta destes esteja condizente com o seu conhecimento.

O Gráfico 4 refere-se ao período da vida ao quais os respondentes ouviram falar sobre ética pela primeira vez, originando da 5.^a questão do questionário. Foi possível identificar que 63% dos respondentes responderam ter sido na adolescência, 11% afirmaram ter sido na infância, e apenas 1% disse ter ouvido falar pela primeira vez sobre ética na

maioridade. E, dos entrevistados que disseram não lembrar quando isso aconteceu corresponde a 25%.

Gráfico 4 – Quando você ouviu falar sobre ética pela primeira vez?

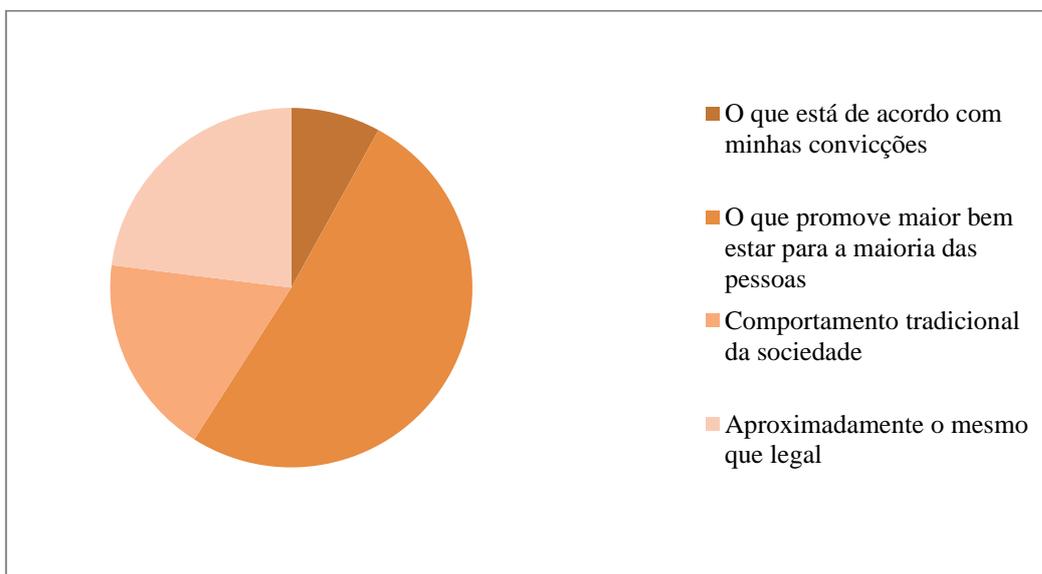


Fonte: elaborado pelo autor

Independente de idade é satisfatório ter um entendimento ético desde cedo para que esse conhecimento ganhe forças e consistência, acarretando em boas condutas profissionais.

No Gráfico 5, nota-se que mais da metade dos respondentes (51%) acreditam que a ética pode ser entendida como o que promove maior bem-estar para a sociedade, 23% acreditam que é aproximadamente o mesmo que legal. Já 18% dos respondentes consideram que ética é o comportamento tradicional da sociedade.

Gráfico 5 – Seu entendimento sobre o que é ética

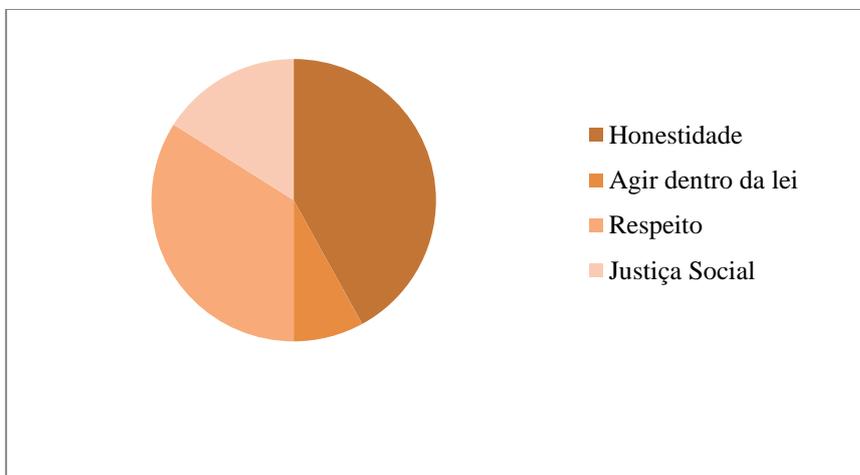


Fonte: Elaborado pelo autor

Percebe-se pelo exposto que por mais que 99% entendam o significado de ética e por mais simples que seja explicar, é possível observar divergências nas respostas sobre o entendimento de ética. Nota-se que o pensamento de Sá (2010) está correto, pois o autor descreve que o ser humano vai construindo sua conduta, discernindo entre o certo e o errado, através de respostas aos estímulos mentais comandados pelo cérebro, diferenciando-os a um comportamento, pois está sujeito a alterações em seus efeitos. Mas, a ética sofre com as diversas interpretações, pois por mais que ela seja daquelas coisas que todo mundo sabe o que são, mas que não são fáceis de explicar, quando alguém pergunta.

Já no Gráfico 6 nota-se a variabilidade de palavras ou expressões que os respondentes remetem ao significado de ética. Neste caso, 42%, responderam que a ética está ligada a honestidade, 34% responderam que a ética está ligada a respeito. Justiça social foi à terceira opção mais marcada, com 16% e 8% responderam ser ética agir dentro da lei.

Gráfico 6 – Expressão remete ao significado de ética



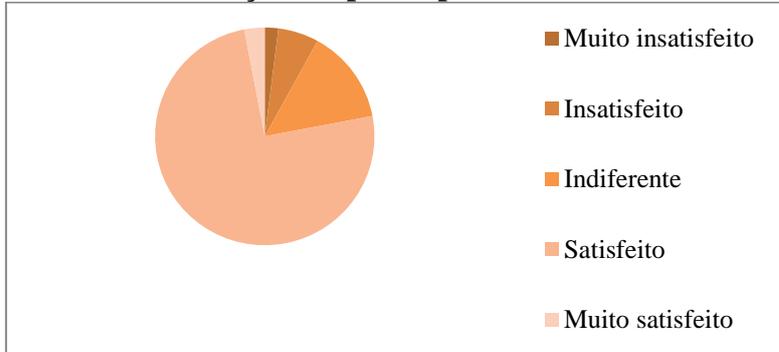
Fonte: elaborado pelo autor

Pelo exposto no Gráfico 6, pode-se verificar que os respondentes associam ética a diferentes expressões. Esse questionamento reforça o entendimento que a ética se expressa de vários contextos.

Dando continuidade, na pergunta 8.^a, foi questionado ao respondente sobre a satisfação do profissional quanto ao grau de participação de aulas ou outra atividade acadêmica sobre ética no decorrer de sua vida acadêmica em participar de aulas ou a alguma outra atividade sobre ética. Percebeu-se que 3% dos respondentes afirmaram está muito

satisfeito, 75%, afirmaram estar satisfeito; 14% demonstraram ser indiferente; 6% demonstraram insatisfação e 2% responderam muito insatisfeito, no entanto é possível perceber que a maioria já passou por atividades relacionadas a ética.

Gráfico 7- Satisfação em participar de aulas sobre Ética

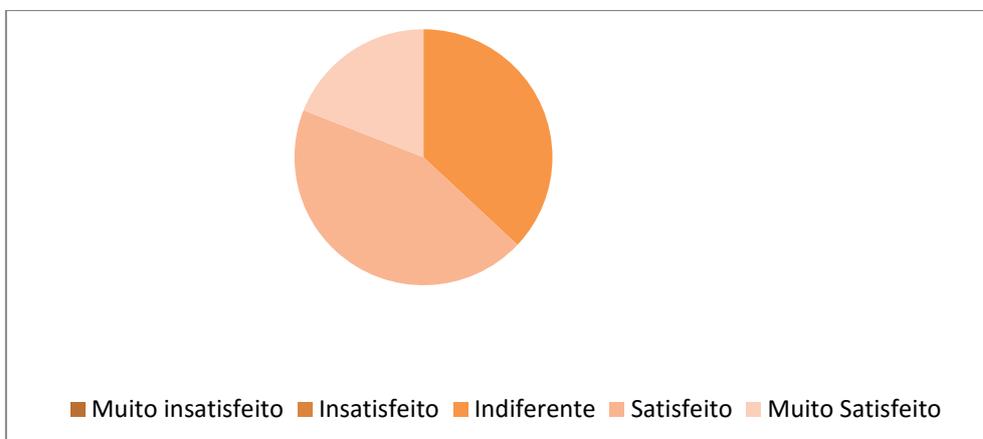


Fonte: elaborado pelo autor

Diante do exposto foi possível constatar que a grande maioria dos servidores demonstra muita satisfação em participar de aulas ou alguma outra atividade relacionada à ética. Considera-se importante o contínuo aprendizado, onde se busca conhecimento ou aprimoramento, e estes profissionais apontam estar dispostos a novos diálogos.

Na 9.^a pergunta relaciona-se à satisfação dos respondentes em receber e/ou participar de treinamentos sobre o código de ética. Para a referida questão observou-se que 37% responderam são indiferentes, 44% responderam satisfeito e 19% responderam muito satisfeito. Para isso analisaremos o Gráfico 8.

Gráfico 8 – Satisfação em participar de treinamentos sobre o código de ética

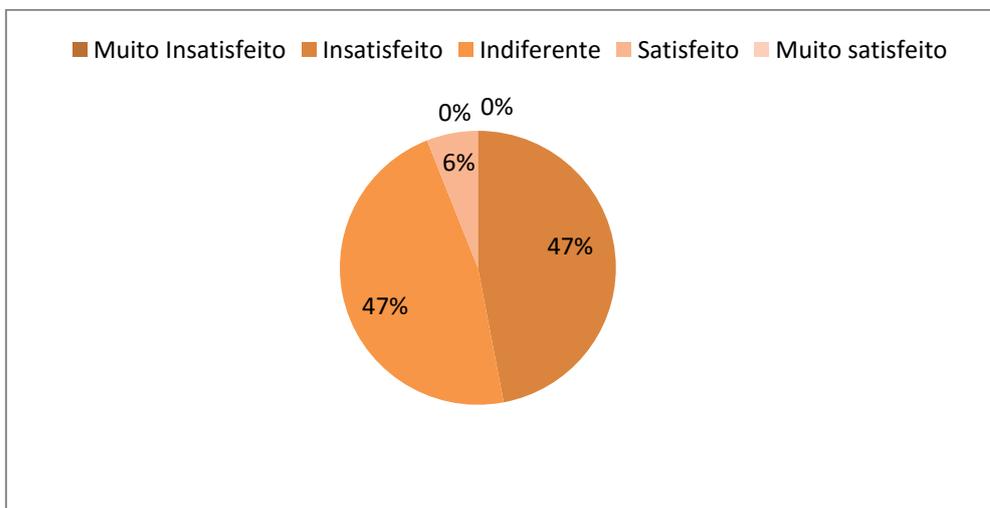


Fonte: elaborado pelo autor

Pelo o que se podem verificar no Gráfico 8 os respondentes demonstraram em sua maioria satisfação em participar de treinamentos, mostra que tais profissionais gostariam de receber treinamentos para melhorar suas condutas ou mesmo aperfeiçoar seus conhecimentos.

Na questão 10ª foi perguntado como o servidor qualifica a situação de mecanismo de punição aos servidores que atuam em desacordo com as normas éticas do servidor público (Gráfico 9).

Gráfico 9 – Qualificação dos servidores perante punição em desacordo com as normas éticas

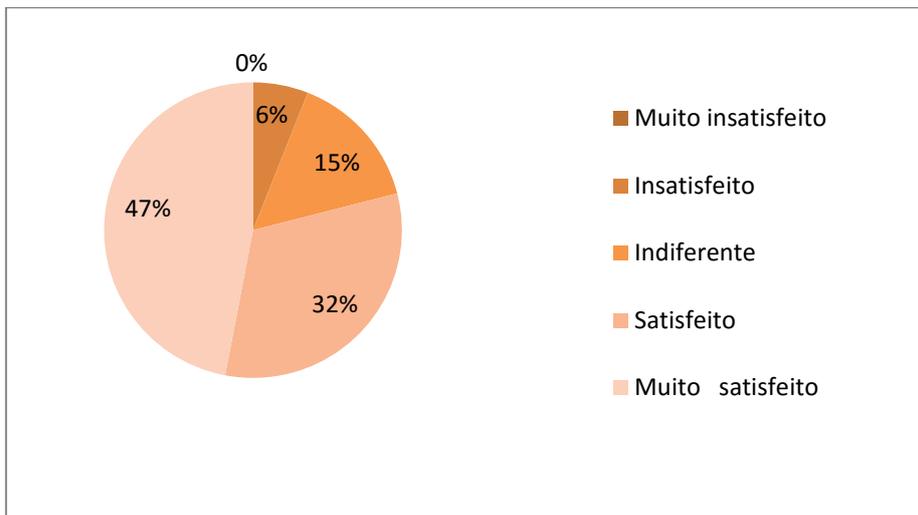


Fonte: elaborado pelo autor

Foi possível observar que nenhum dos respondentes respondeu estar muito insatisfeito, 47% responderam insatisfeito, 47% responderam indiferentes, enquanto 6% mostraram estar satisfeito e 0% muito satisfeito.

Pelo exposto é possível verificar que os respondentes demonstram insatisfação nas punições em desacordo com as normas éticas. Miranda (2008, p.07) reforça esse questionamento quando retrata o princípio de eficiência e aponta que as normas da boa administração no sentido de que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar suas atividades com vistas a extrair o maior número possível de efeitos positivos ao administrado, só pesando a relação custo benefício, buscando a excelência de recursos, enfim, adotando de maior eficácia possível as ações do Estado.

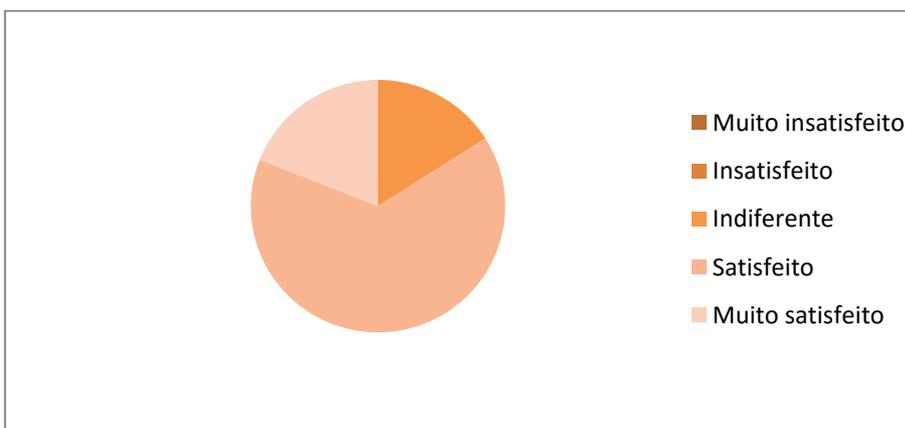
Na questão de número 11 foi refutada a relação entre a consciência ética e o comprometimento com suas funções diárias. Foi possível observar que 47% responderam muito satisfeito, 32% responderam satisfeitos, 15% mostrou-se indiferente para o questionamento e apenas 6% relatam insatisfação (Gráfico 10).

Gráfico 10- Relação de consciência ética

Fonte: elaborado pelo autor

Diante do exposto, observa-se que em sua maioria os servidores têm uma boa relação com a ética, sendo muito importante para o desenvolvimento da organização.

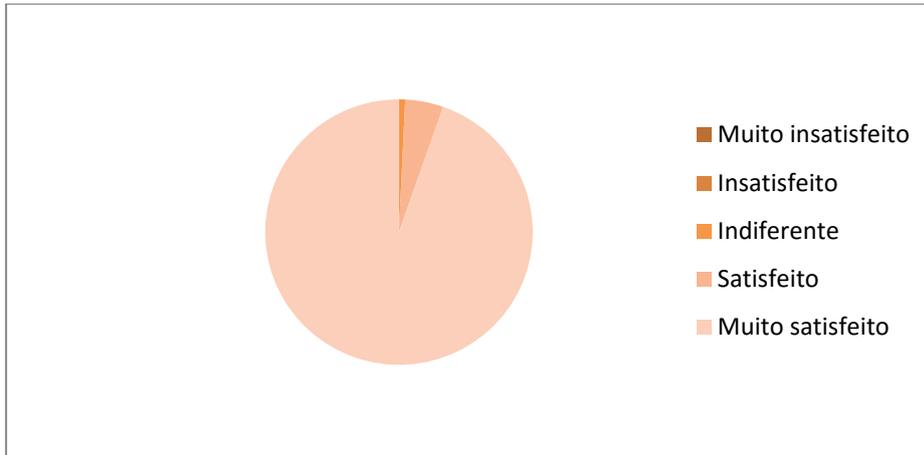
Na questão de número 13, foi questionado aos respondentes sobre a satisfação sobre o tema “ética na administração pública”. Os resultados indicam que 16% responderam indiferente, 65% responderam satisfeito e 19% responderam muito satisfeitos. Ressalta-se que nenhum dos respondentes indicou estar muito insatisfeito ou insatisfeito com o tema em questão, conforme exhibe o Gráfico 11.

Gráfico 11 – Ética na Administração Pública

Fonte: elaborado pelo autor

Na questão 14, foi questionado ao respondente sobre a postura ética no trabalho. Para a pergunta foi obtido os seguintes resultados: 0% respondeu muito insatisfeito e insatisfeito, 12% respondeu indiferente, sendo que a maioria respondeu está satisfeito com um percentual de 73% e 15% responderam muito satisfeito (vide Gráfico 12).

Gráfico 12 – Executar atividades com postura ética



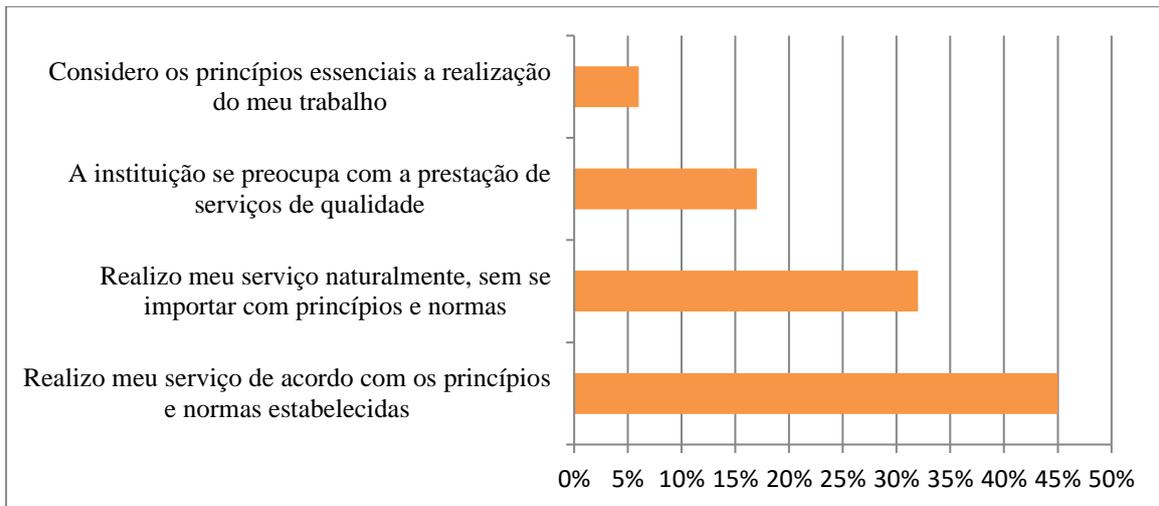
Fonte: elaborado pelo autor

Apesar do pensamento positivo em relação à ética na administração pública perante os servidores da referida escola. Carvalho e Alves (2004) relatam que a ética na administração pública ao longo dos anos vem recebendo críticas com relação aos desvios de padrões dos servidores, estimulando perda de valores éticos que deveriam estar presentes no servidor público. Nesse sentido, é percebido que a gestão pública propõe conhecimento acerca dos mecanismos que devem nortear a ação.

Sobre a questão de número 15, que trata da confiança que uma postura ética proporciona no serviço prestado, os respondentes qualificaram que 8% mostraram indiferente, 81% satisfeito, 15% muito satisfeito, nenhum dos qualificaram como muito insatisfeito e/ou insatisfeito (Gráfico13).

Os princípios e as normas são elaborados para ser seguido pelos servidores à própria Administração fiscalizar, diariamente, a conduta dos servidores em relação à ética. Para tanto foi questionado na questão de número 16 como o servidor avalia a questão dos princípios e das normas estabelecida em relação à execução de sua função.

Gráfico 13 – Quanto aos princípios e normas estabelecidos pela administração



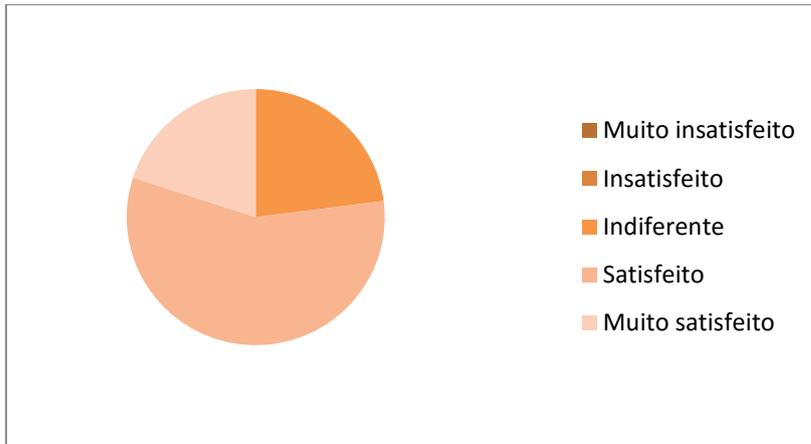
Fonte: elaborado pelo autor

Diante do exposto pelo Gráfico 13 pode-se analisar que 45% dos respondentes relatam que realiza o serviço de acordo com os princípios e normas estabelecida pela administração, 32% respondeu que realiza o serviço naturalmente, sem se importar com princípios e normas, 17% respondeu a instituição se preocupa com a prestação de serviços de qualidade e 6% consideram os princípios essenciais a realização do meu trabalho.

Mello (2000, p.748) reforça o entendimento ao relatar que violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico andamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

Foi questionado para o servidor na questão de número 17, como ele qualificaria sua imagem no serviço público, para tanto se analisa o Gráfico 14.

Gráfico 14 -Sua imagem no serviço público

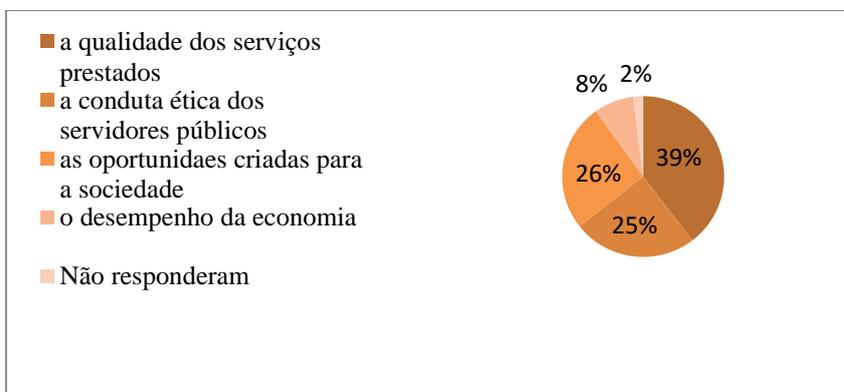


Fonte: elaborado pelo autor

Como podemos observar o Gráfico 14, 23% dos respondentes qualificam sua imagem em indiferente, 57% como satisfeito e 20% qualificam como muito satisfeito. Diante do exposto, verifica-se que os servidores têm uma imagem satisfatória diante do serviço prestado ao público, isso mostra relevância principalmente pelo espaço escolar ser um ambiente construtor de opiniões.

Na pergunta 18, foram estruturadas quatro respostas para serem relacionadas à imagem do serviço público. De acordo com o Gráfico 15, 40% dos respondentes relacionaram a imagem do serviço público com a qualidade dos serviços prestados, 25% com a conduta ética dos servidores públicos, 26% com as oportunidades criadas para a sociedade e 8% com o desempenho da economia. 2% dos entrevistados não responderam a essa questão.

Gráfico 15 – Relaciona a imagem do serviço público



Fonte: elaborado pelo autor

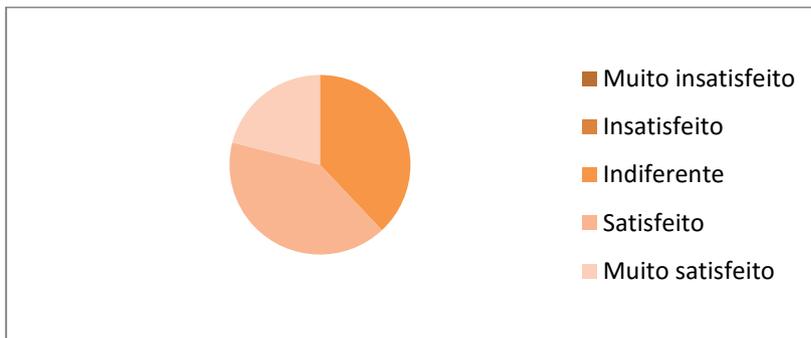
O Código de Ética relata no inciso II que o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal

e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º da Constituição Federal. É imprescindível que a imagem dos profissionais atuantes em repartições públicas seja respaldada na ética. (BRASIL, 1994)

Na questão 19 questionou-se o grau de satisfação para o respondente em relação à conduta ética melhorar a qualidade do serviço público. Para esta pergunta obteve-se os seguintes resultados: 0% respondeu muito insatisfeito e insatisfeito, 38% qualificaram como indiferente 41% satisfeito e 21% responderam muito satisfeitos.

Nesse sentido, pode-se perceber que a maioria dos respondentes acredita que a conduta ética melhora a qualidade do serviço público. Conforme detalha Gráfico 16.

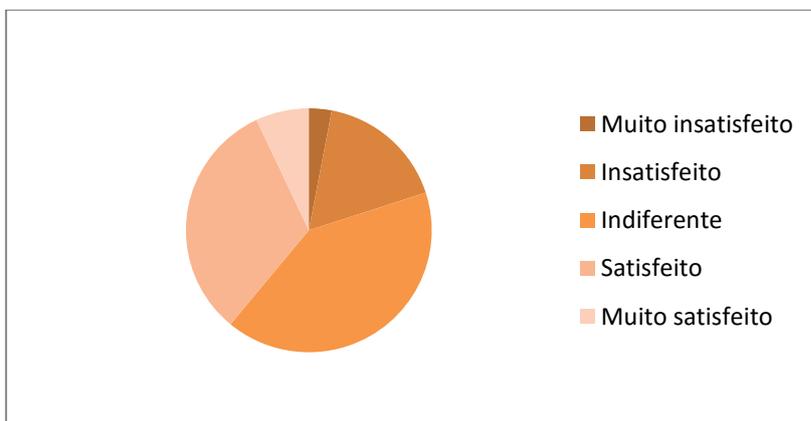
Gráfico 16 – A ética melhora a qualidade do serviço público



Fonte: elaborado pelo autor

Para a pergunta de número 20, os respondentes relataram o que acham a respeito do código de conduta ética para o serviço público e para o mesmo 3% respondeu muito insatisfeito, 17% insatisfeito, 41% indiferente, 32% satisfeito e 7% muito satisfeito. O Gráfico 17 demonstra o percentual das respostas.

Gráfico 17 – O Código de Conduta Ética para o serviço público



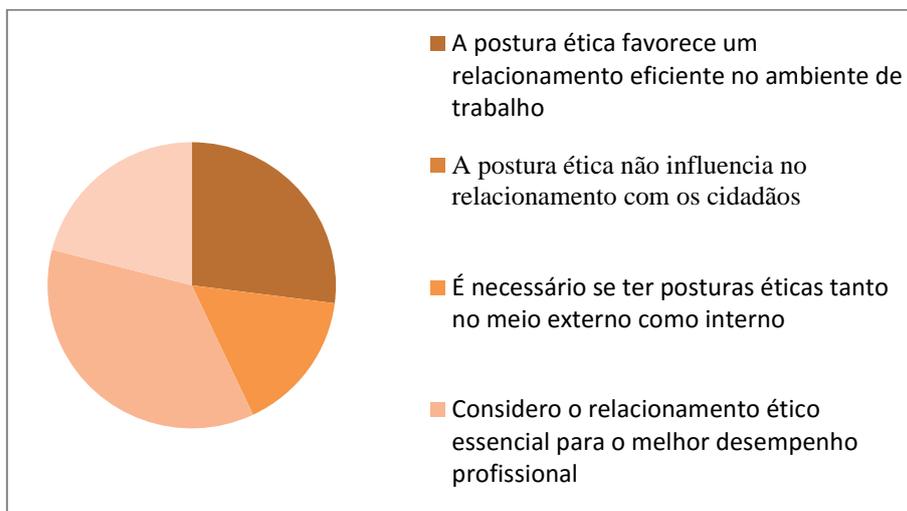
Fonte: elaborado pelo autor

Pelo exposto, Alexandrino e Paulo (2009) descrevem que a atuação do Administrador Público deve ser impessoal e deve ter como principal objetivo atender os anseios da coletividade. Para isto, deve o Administrador Público deixar de lado as aspirações pessoais e atuar em prol dos interesses do administrado, pois o administrador público é um executor do ato, que reflete a manifestação da vontade do Estado.

Na questão de número 21 do questionário contemplou-se o que o município faz para promover a ética na Administração Pública. Os resultados indicam que 25% dos respondentes estão muito insatisfeitos, 30% insatisfeito, 37% indiferente, 8% satisfeito e 0% muito satisfeito.

Para a pergunta de número 22, o questionário vem tratar da postura ética, fator esse essencial e que deve ser disponibilizado no serviço prestado pela Escola João Luiz Maia. Contudo passaremos a analisar o Gráfico 18.

Gráfico 18 – Em relação aos benefícios de um convívio ético



Fonte: elaborado pelo autor

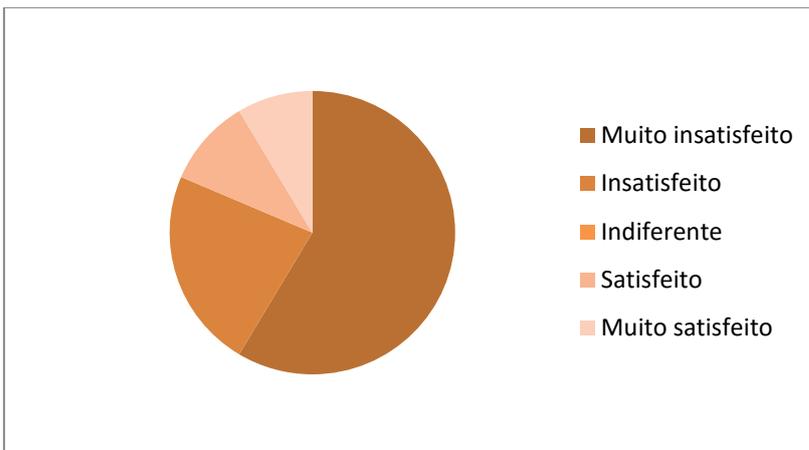
A análise do Gráfico 18 indica que 27% dos respondentes respondeu que a postura favorece um relacionamento eficiente no ambiente de trabalho; 16% deram como resposta que é necessário se ter posturas éticas tanto no meio externo como interno; 36% aponta que considera o relacionamento ético essencial para o melhor desempenho profissional; 21% responderam que a escola busca conscientizar os servidores sobre a necessidade de ter um relacionamento e postura ética no seu trabalho e 0% indica que a postura ética não influencia

no relacionamento com os cidadãos, ou seja, partindo do entendimento dos respondentes foi notório perceber que a ética influencia bastante na postura desses servidores.

Contudo, segundo Serejo (2010), ainda que haja tamanha expressão da conduta ética na fundamentação da gestão pública, ainda assim, muitos gestores não a levam em consideração, apresentando desvios de conduta que se repercutem em: corrupção, abuso do poder, nepotismo, propina, desvio de recursos públicos, falta de decoro parlamentar, falácias e promessas enganosas, compra de votos, assédio moral e inúmeras outras práticas abusivas, descabidas e ilícitas.

Na pergunta de número 23 foi questionado sobre a satisfação quanto ao nível no local de trabalho, e para esta pergunta obteve-se os seguintes resultados: Muito insatisfeito 0%, insatisfeito 13%, Indiferente 38%, satisfeito 47%, Muito Satisfeito 2%, conforme exibe o Gráfico 19.

Gráfico 19 – Satisfação quanto ao nível no local de trabalho



Fonte: elaborado pelo autor

Diante do exposto, é possível observar que verificar que a maioria dos servidores tem um grau de satisfação elevado quanto ao ambiente de trabalho, isso mostra que a escola pesquisada trabalha com a ética.

Considerando que uma atuação ética traduz-se principalmente na externalização de condutas e valores, foi questionado aos profissionais da escola na questão de número 23 o que seria “agir com ética”. Observem-se as seguintes respostas:

- Professor 1: Respeitar as decisões das pessoas mesmo discordando delas.
- Professor 6: Agir corretamente, consciente de que não prejudicará ninguém.
- Professor 9: Agir com coerência, adequando às realidades locais.
- Professor 15: É tudo aquilo que está relacionado ao nosso comportamento moral e a nossa postura no meio social.

Diretora: É agir com respeito, solidariedade, responsabilidade, justiça e sem violência.

Fonte: elaborado pelo autor

Como se pode observar pelos relatos dos respondentes, é comum que as pessoas associem o termo “ética” a comportamentos ou normas aceitas pela sociedade. Agir com ética seria entendido como fazer as coisas certas para viver bem coletivamente. Essa perspectiva evidencia ainda mais a contradição que as pessoas fazem em relação à ética e à moral, que apesar de próximas, se materializam de maneira bem diferente uma da outra. A moral dita às regras de uma sociedade, já a ética, se dá num processo de externalização de princípios, valores, boa conduta, e consciência individual de direitos e deveres.

Tendo em vista que a ética constitui-se princípio essencial para uma gestão escolar, foi perguntado na questão de número 24 aos profissionais como eles avaliam a ética na gestão da escola em que trabalham. Constataram-se algumas divergências entre as opiniões:

Professor 3: Acredito que a gestão seja justa e transparente.

Professor 7: Avalio de forma correta e honesta.

Professor 8: A gestão da escola possui coerência em decisões.

Professor 13: É questionável se considerarmos algumas atitudes por parte das gestoras, como por exemplo: ficar nas redes sociais no horário de trabalho, dentre outras coisas.

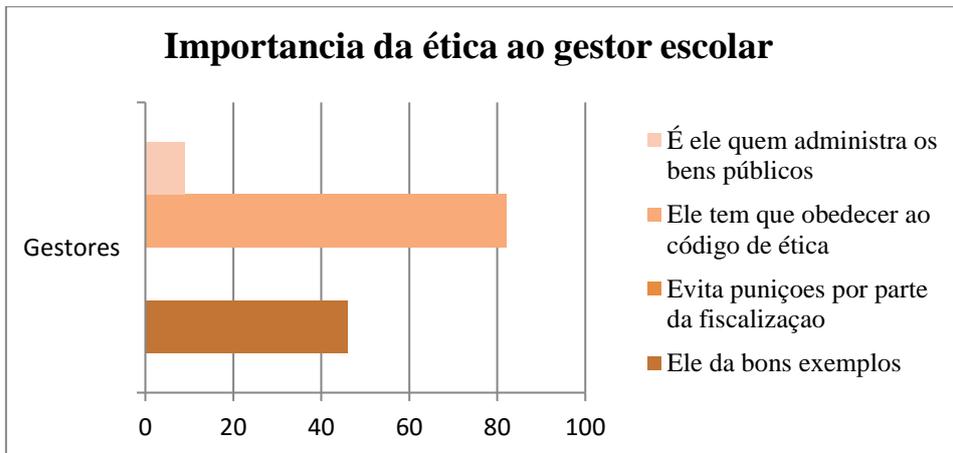
Professor 16: Posso dizer que ética é uma palavra muito importante na escola que trabalho.

Fonte: elaborado pelo autor

A partir dos relatos observa-se que os respondentes consideram a gestão da escola é baseada na ética, sobretudo no que se refere às relações sociais, conflitos com os liderados e falta de postura profissional. Vale ressaltar o fato de que nenhum professor citou como atitude antiética o uso inadequado dos recursos públicos, evidenciando que nesta escola, todos concordam e apoiam a forma como estes recursos vêm sendo aplicados.

Nesses termos, o Gráfico 20 mostra que tanto para os professores quanto para a diretora e a coordenadora, secretária e auxiliar administrativa da escola, relatam à ética é indispensável à gestão escolar porque é o gestor que dá bons exemplos para os demais membros da escola.

Gráfico 20 – Importância da ética ao gestor escolar



Fonte: elaborado pelo autor

Na análise do Gráfico 20 pode-se observar que 82% respondeu que o gestor escolar tem que obedecer ao código de ética; 46% responderam ele dá bons exemplos e 9% ele que administra os bens públicos.

Nesse sentido percebe-se que as lições de Cury (2012, p. 15), sobre o desenvolvimento pleno do cidadão a partir de um sistema educacional norteado pelo princípio da gestão democrática estão corretas. Segundo o autor, esse desenvolvimento “ficará incompleto e truncado se tal princípio não se efetivar em práticas concretas nos sistemas e no chão da escola”. Desse modo, faz-se necessário que as decisões e práticas adotadas pela gestão escolar sejam de fato compartilhadas por todos, e que se traduzam cotidianamente em modelos que instiguem a participação social.

Constatou-se também, que situações antiéticas ocorrem, porém em baixa frequência no âmbito escolar, O Gráfico 21 mostra a frequência com que os profissionais presenciam situações antiéticas na escola.

Gráfico 21– Frequência de situações antiéticas, segundo professores

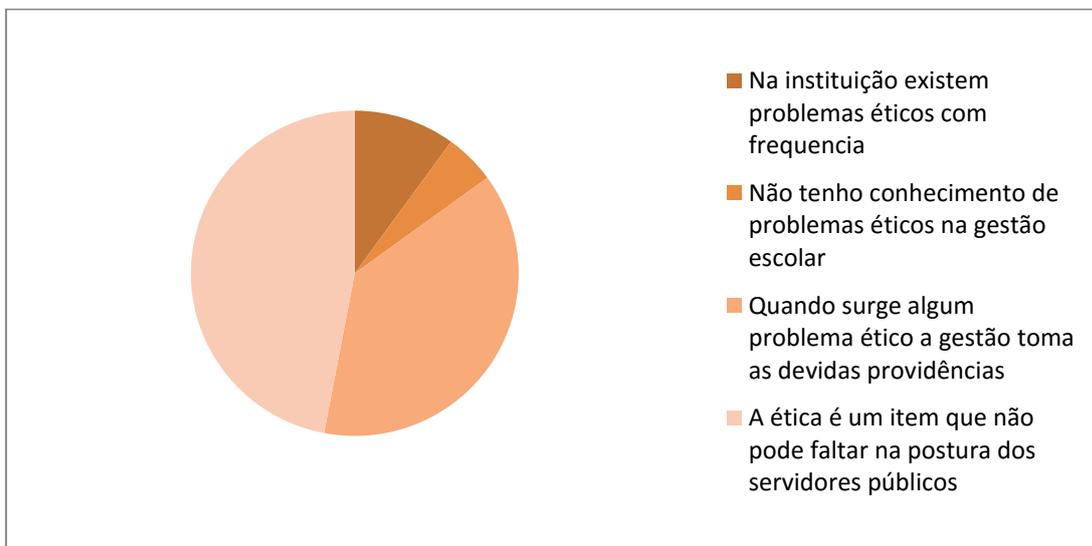


Fonte: elaborado pelo autor

Na análise percebe-se que 11% dos respondentes estão insatisfeito, 37% está indiferente, 41% satisfeito e 11% satisfeito. Assim, verifica-se que a ocorrência de atitudes antiéticas existe, mais em baixa frequência.

Para melhor descrever essa situação, a pergunta seguinte explora os problemas éticos e seus resultados são apresentados no Gráfico 22.

Gráfico 22 – Quanto aos problemas éticos



Fonte: elaborado pelo autor

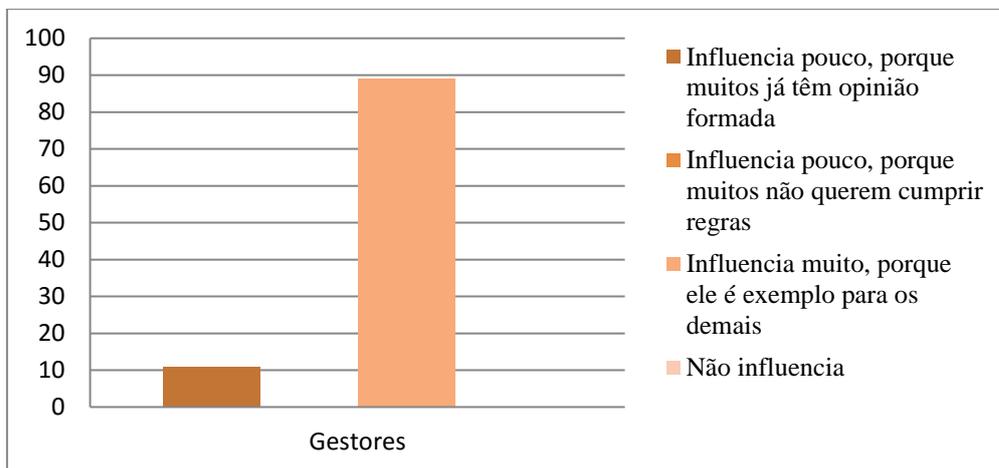
Na análise dos dados foi possível verificar que 47% responderam que a ética é um item que não pode faltar na postura dos servidores públicos, 38% relata que quando surge algum problema ético a gestão toma as atividades providenciais, 10% apontam que na

instituição existem problemas éticos com frequência, e 5% respondem que não tem conhecimento de problemas éticos na gestão escolar.

Diante do que se pode verificar para que esses casos não venham crescer na escola, é necessário se trabalhar melhores condutas, através de treinamentos, estudos, enfim tentar com que fatos piores venham acontecer.

Na questão de número 28 tratou-se da influência da ética na atuação do gestor, contudo foram observados os seguintes resultados: 89% apontaram que influencia muito, porque ele é exemplo para os demais e 11% apontaram influência pouco, porque muitos já têm opinião formada. O Gráfico 23 retrata com melhores detalhes esse percentual.

Gráfico 23 – A influência da ética na atuação do gestor



Fonte: elaborado pelo autor

A pesquisa mostra que além de imprescindível a ética influencia muito na conduta dos profissionais, principalmente na área de administração pública. Por fim, os resultados confirmam que historicamente e culturalmente associamos o serviço público à imagem de serviço ruim, má qualidade no atendimento, defasagem de recursos, etc. No setor educacional também não é diferente e a comunidade só terá confiança no ensino público, quando à frente destas instituições estiverem pessoas idôneas, capazes de zelar pelos bens públicos, oferecendo um serviço de qualidade e garantindo direitos e delegando responsabilidades para todos, sem perder os princípios da ética e da justiça.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ética é muito importante na conduta das pessoas, e cabe em qualquer ambiente, diante de muitos contextos e situações, principalmente em organizações públicas. Não há como impor uma conduta ética nas pessoas, visto que o comportamento depende da interferência de diversos fatores como o ambiente, a educação, as regras, os princípios, as pessoas e os recursos envolvidos no processo. No entanto, pode-se observar que a postura ética por parte do gestor escolar influencia positivamente no desempenho das pessoas envolvidas na organização.

A partir dos resultados da presente pesquisa, constatou-se que a gestão da escola estudada administra de forma ética os recursos financeiros e materiais. Há uma nítida, e bastante positiva, preocupação da gestão com a aplicação correta dos recursos públicos e com o cumprimento dos deveres por parte dos servidores. Percebeu-se que na organização há baixa frequência de atitudes antiéticas, mas mesmo assim traz preocupação, para que estas não venham prejudicar no desenvolvimento da escola nem trazer danos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. De fato, é preciso conscientizar professores, funcionários e pais e alunos das responsabilidades de cada um, no entanto deve-se zelar também pelo aprimoramento da afetividade nas relações sociais.

O gestor público precisa administrar, defendendo interesses de todos e não só defender o interesse de uma parcela da população, ou seja, ao administrador público só lhe é permitido fazer o que a lei autoriza. Contudo, verifica-se que o comportamento ético do servidor é imprescindível além de outras características que se exige do profissional da área pública. O servidor público deve ser visto como agente de desenvolvimento na administração. Neste sentido, é de grande importância que os servidores públicos adotem métodos de treinamentos, no sentido de orientar seus servidores para a prática da ética na administração pública.

O objetivo geral do estudo, que era analisar o conhecimento dos servidores da Escola Municipal João Luiz Maia do município de Limoeiro do Norte, CE, em relação ao tema, Ética na Administração Pública, foi alcançado, sendo possível concluir que a maioria dos respondentes da pesquisa está ciente do tema em questão.

Quanto à postura dos gestores da escola estudada segundo a Ética percebe-se que em sua maioria estes profissionais veem a importância de ser ter um comprometimento em uma boa postura condizente com a ética ao quais os servidores públicos devem se respaldar. Pode-se ao longo da pesquisa verificar que o cumprimento das normas legais à conduta ética

dos servidores da Escola João Luiz Maia, é favorável para o desenvolvimento na organização, possibilitando enriquecimento profissional e pessoal dos envolvidos na instituição.

Na pesquisa foi possível perceber que a ação ética na gestão pública torna-se primordial para que haja igualdade, justiça e desenvolvimento econômico e social. Observou-se que os servidores consideram o tema ética na Administração Pública muito importante, já que a maioria dos respondentes acredita que é dever do servidor executar seu trabalho com postura ética, que essa postura proporciona confiança no serviço prestado e que a conduta ética pode melhorar a qualidade do serviço público.

Contudo é possível analisar que, precisamos resgatar a ética como forma de orientar as relações humanas. É necessário que, não somente a população alvo desse estudo, mas toda a sociedade brasileira incorpore o comportamento ético; seja na vida cotidiana, no trabalho ou em qualquer lugar. A ênfase na ética deve ser trabalhada tanto para os agentes.

Conclui-se que a ética deve ser o mecanismo pelo qual a gestão pública alcança eficiência e, a transparência, o mecanismo que aperfeiçoa a ação da administração pública. É preciso ter ética para administrar o patrimônio público, sendo de extrema necessidade oferecer uma educação de qualidade.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 17. Ed. rev. atual. eampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo:Método, 2009.
- BEZERRA, Maria do S. C.; CAVALCANTI, Pettson de M. **Transparência na administração pública**: instrumentos legais e outros dispositivos. 2011. Disponível em< www.jusnavegandi.com.br>. Acesso em 16 mar. 2019
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm> Acesso: 06 mar. 2019.
- _____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases de Educação Nacional. Presidência da República, Casa Civil: Brasília, 2010.
- _____. **Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000: Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília: Congresso Nacional, 2000.
- _____. **Decreto nº 1171, de 22 de junho de 1994**. Aprova o código de conduta Ética Profissional do Servidor Público. Disponível em:<http://w.w.planalto.gov.br/ccivil_05/decreto/d1171.htm>. Acesso em 15 mar. 2019
- BURAK, Dalila; FLACH, Simone. **Concepções de gestão escolar**. Ponta Grossa: UEPJ, 2010.
- CARACAS, Sheila R. C. **Ética na administração pública**. 2009. Disponível em: < www.administradores.com.br>. Acesso em 01 mar. 2019.
- CARVALHO, Ailton da Silva; ALVES, Carlos Alberto Anastácio. **A Ética no Serviço Público**: Uma Análise dos Procedimentos Fiscais no Trânsito de Mercadorias no Estado da Bahia. Salvador, 2003-2004. Originalmente apresentado como Monografia. Universidade Federal da Bahia, 2004.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 24. ed.Lamen Juris. 2010.
- CATELLI, Armando (Coordenador). **Controladoria – Uma Abordagem da Gestão Econômica**. São Paulo: Atlas, 2001.
- CORRADINI, James; RIBEIRO, Maria A. **Ética e gestão da ética no serviço público**. Paraná: PDFAZ, 2011.
- CURY, Carlos Roberto. **Gestão democrática dos sistemas públicos de ensino**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- CRUZ, Cláudia Ferreira. Et. al. **Transparência na gestão pública municipal**: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. Rio de Janeiro: Revista de Administração Pública, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 24ª Ed. São Paulo: Atlas. 2011.

FRANÇA, Vladimir da Rocha. **Eficiência administrativa**. In: **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, Renovar, nº 220, abr./jul. 2000.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, Claudia Guimarães Pedro; MASCARENHAS, Mônica Cristina Karl; PINTO, Sylvia Regina Caldas Ferreira. **Ética e Relações Interpessoais entre Servidores e Terceirizados**. Brasília, 2007. Originalmente apresentado como monografia. Fundação Instituto de Administração, 2007. Disponível em:<<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054982.PDF>> Acesso em: 03 abr. 2019.

GOMES FILHO, Adhemar B. **O desafio de implementar uma gestão pública transparente**. Santiago: X Congresso internacional Del CLAD sobre la reforma Del Estado y de La administración pública, 2005.

GONÇALVES, Maria Denise A. P. **Ética na administração pública: algumas considerações**. Rio Grande: Âmbito jurídico XIV, 2011.

GONÇALVES, Maria Denise A. P. **Gestão Pública sob novo paradigma da eficiência**. 2012. Disponível em:<www.conteudojuridico.com.br>. Acesso 05 mar. 2019

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Martin Claret. 1ª edição. 149 páginas. 2005.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 6. ed. São Paulo: Heccus Editora, 2013.

LIMA, M.S.L. **A hora da prática: reflexões sobre o estágio supervisionado e a ação docente**. 4. Ed. Fortaleza/BRA: edições Demócrito Rocha, 2004, p.61

LIMA, Paulo Daniel Barreto. **Excelência em Gestão Pública**. Recife: Fórum Nacional de Qualidade, 2006.

MARTINS FILHO, Ives Gandra. **Ética e Ficção: de Aristóteles a Tolkien**. Campus jurídico. 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiro Editores, 2000.

_____. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2003

_____. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 6 ed. São Paulo: RT, 2002.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos de Direito Administrativo**. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

- _____. **Curso de Direito Administrativo**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- _____. **Curso de Direito Administrativo**. 19. ed. São Paulo Malheiros, 2005.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 23ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2008.
- MIRANDA, Maria Bernadete. **Princípios Constitucionais do Direito Administrativo**. São Paulo: Revista Virtual Direito Brasil, 2008
- PASSOS, Elizete. **Ética nas Organizações**. 1. ed. 8ª imp. São Paulo: Atlas, 2012.
- PRODANOV, Cleber. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico/ Cleber Cristiano Prodanov, Ernani César de Freitas**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.
- ROCHA, Kátia Janine. **Ética e Cidadania no Setor Público**. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Paraná, 2010. Educação a Distância. Disponível em: <<http://ead.ifrj.edu.br>>. Acesso em: 09 mar. 2019.
- SÁ, Antônio L. **Ética profissional**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- SANTOS, Ana vitória. **Da gestão democrática à autonomia escolar**. Teresina: Fundação Quixote, 2012.
- SEREJO, Bianca M. S. **Ética na administração pública e o nepotismo é uma conduta ética?** 2010. Disponível em:< www.jurisway.org.br>. Acesso em 19 mar. 2019.
- SERRANO, Pablo Jiménez. **Ética e Administração Pública**. 1. ed. Alínea. 2010.
- SILVA, de Plácido e, **Vocabulário Jurídico**, Forense, 1980.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- _____. **Curso de direito constitucional positivo**. 20 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- SILVA, L. M, **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- SOUZA, Herbert de; Rodrigues, Carla. **Ética e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 2002
- VIEIRA, Felipe. **Ética na Administração em face dos princípios constitucionais de administração pública**. 2002. Disponível em:< www.vemconcursos.com>. Acesso em: 17 mar. 2019.

ANEXO

QUESTIONÁRIO

Caros (a) servidor(a),

Este questionário faz parte de uma pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso de graduação do curso de Administração Pública e seu objetivo é analisar a percepção dos servidores da Escola João Luiz Maia em relação a este tema. Gostaria da sua contribuição para responder o questionário a seguir. Desde já agradeço a compreensão.

Obs.: Não precisa se identificar

Dados pessoais:

1 - Sexo

Sexo: () masculino () feminino

2- Idade

- () até 20 anos
- () de 21 a 30 anos
- () de 31 a 40 anos
- () acima de 40 anos

3- Função: _____

4 - Você entende o significado de ética?

() Sim () Não

5 - Quando você ouviu falar sobre ética pela primeira vez?

- () na infância
- () na adolescência
- () na maioridade
- () não me lembro

6 - O que você entende por ética?

- o que está de acordo com minhas convicções
- o que promove maior bem estar para maioria das pessoas
- comportamento tradicional da sociedade
- aproximadamente o mesmo que legal

7 – Qual palavra ou expressão remete ao significado de ética para você?

- honestidade
- agir dentro da lei
- respeito
- justiça social

8 – No decorrer da sua vida acadêmica, você participou de aulas ou outra atividade acadêmica sobre ética, responda de acordo com sua satisfação?

- Muito Insatisfeito
- Insatisfeito
- Indiferente
- Satisfeito
- Muito Satisfeito

9 - Qual é a sua satisfação em receber e ou participar de treinamentos sobre o código de ética

- Muito Insatisfeito
- Insatisfeito
- Indiferente
- Satisfeito
- Muito Satisfeito

10 – O código de ética é utilizado como mecanismo de punição aos servidores que atuam em desacordo com as normas do servido público, como você qualificação essa situação?

- Muito Insatisfeito
- Insatisfeito
- Indiferente
- Satisfeito
- Muito Satisfeito

11- Como você se sente em relação à consciência ética e o comprometimento com suas funções diárias?

- Muito Insatisfeito
- Insatisfeito
- Indiferente
- Satisfeito
- Muito Satisfeito

12- Como você avalia o desempenho das suas atividades com a existência do código de ética?

- Muito Insatisfeito
- Insatisfeito
- Indiferente
- Satisfeito
- Muito Satisfeito

13 -“Ética na Administração Pública” em grau de satisfação, como você considera esse tema?

- Muito Insatisfeito
- Insatisfeito
- Indiferente
- Satisfeito
- Muito Satisfeito

14 – Sobre o dever de o servidor executar com postura ética seu trabalho, o que você acha?

- Muito Insatisfeito
- Insatisfeito
- Indiferente
- Satisfeito
- Muito Satisfeito

15 – Em relação à postura ética do servidor proporcionar confiança no serviço prestado, você qualificaria, como?

- () Muito Insatisfeito
- () Insatisfeito
- () Indiferente
- () Satisfeito
- () Muito Satisfeito

16- Quanto aos princípios e normas estabelecidas pela administração, avalie as questões abaixo e responda a que melhor se encaixa:

- () Realizo meu serviço de acordo com os princípios e normas estabelecidas;
- () Realizo meu serviço naturalmente, sem se importar com princípios e normas;
- () A instituição se preocupa com a prestação de serviços de qualidade;
- () Considero os princípios essenciais a realização do meu trabalho

17 – Como você qualificaria sua imagem no serviço público?

- () Muito Insatisfeito
- () Insatisfeito
- () Indiferente
- () Satisfeito
- () Muito Satisfeito

18– Você relaciona a imagem do serviço público com:

- () a qualidade dos serviços prestados;
- () a conduta ética dos servidores públicos;
- () as oportunidades criadas para a sociedade;
- () o desempenho da economia.

19 – Em relação à conduta ética melhorar a qualidade do serviço público, você concordaria em qual grau de satisfação?

- () Muito Insatisfeito
- () Insatisfeito
- () Indiferente

- Satisfeito
- Muito Satisfeito

20 – O que você acha a respeito do Código de Conduta Ética para o Serviço Público?

- Muito Insatisfeito
- Insatisfeito
- Indiferente
- Satisfeito
- Muito Satisfeito

21- Para você, o que o Município faz para promover a ética na Administração Pública é:

- Muito Insatisfeito
- Insatisfeito
- Indiferente
- Satisfeito
- Muito Satisfeito

22- Em relação aos benefícios e influencia de um relacionamento ético, avalie as afirmativas abaixo que melhor se encaixa na sua visão:

- A postura ética favorece um relacionamento eficiente no ambiente de trabalho;
- A postura ética não influencia no relacionamento com os cidadãos;
- É necessário se ter posturas éticas tanto no meio externo como interno;
- Considero o relacionamento ético essencial para o melhor desempenho profissional;
- A escola busca conscientizar os servidores sobre a necessidade de ter um relacionamento e postura ética no seu trabalho.

23 -Satisfação quanto ao nível no local de trabalho?

- Muito Insatisfeito
- Insatisfeito
- Indiferente
- Satisfeito
- Muito Satisfeito

23 – O que seria agir com ética?

24 – Na sua visão, como a ética é avaliada na gestão escolar?

25 – A importância da ética ao gestor escola:

- é ele quem administra os bens públicos
- ele tem que obedecer ao código de ética
- evita punições por parte da fiscalização
- ele dá bons exemplos

26 – Satisfação perante frequência de situações antiéticas, segundo gestores:

- Muito Insatisfeito
- Insatisfeito
- Indiferente
- Satisfeito
- Muito Satisfeito

27- Quanto aos problemas éticos, avalie as questões a que melhor se encaixa na sua visão:

- Na instituição existem problemas éticos com frequência; Não tenho conhecimento de problemas éticos na gestão escolar;
- Quando surge algum problema ético a gestão toma as devidas providencias;
- A ética é um item que não pode faltar na postura dos servidores públicos.

28 – A influência da ética na atuação do gestor:

- influência pouco, porque muitos já tem opinião formada
- influência pouco, porque muitos não querem cumprir regras
- influência muito, porque ele é exemplo para os demais
- Não influência.

29- No seu ponto de vista avalie a seguinte pergunta: a Administração Pública deve utilizar sempre um padrão ético e disciplinar para orientar a conduta ética dos seus servidores públicos?

- Muito Insatisfeito
- Insatisfeito
- Indiferente
- Satisfeito
- Muito Satisfeito